

PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 56.992.610/0001-73

Administrado pela

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro - RJ



Gerido pela

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 11.077.576/0001-73

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Rio de Janeiro - RJ



O Fundo poderá adquirir direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores.

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da classe, subclasse e série únicas do VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), registradas na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), no código de negociação 5750324UN1 e Código ISIN BROLHXCTF009 e não possuem classificação de risco, sendo tal classe denominada "Classe Única do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" ("Cotas"), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja a versão vigente foi aprovada em 23 de agosto de 2024 e arquivada na CVM na mesma data ("Oferta"), intermediada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ"), sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder", "Administradora" ou "XP Investimentos").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas do Fundo, emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Montante Inicial da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ("Cotas Adicionais"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"). Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas, em regime de melhores esforços, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil, observado o disposto no Regulamento e de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas se encontrem depositadas. Com o intuito de conferir maior previsibilidade financeira aos Cotistas, a Gestora envia melhores esforços para realizar a amortização mensal das Cotas a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ("Data da Primeira Integralização"), observado que (1) entre o 13º (décimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, referida amortização será preferencialmente a diferença positiva entre o valor patrimonial da Cota e o preço de emissão no âmbito da primeira emissão da classe ("Rendimento das Cotas"); e (2) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até o final do prazo de duração da classe, a amortização será realizada em regime de caixa, até a amortização integral e resgate das Cotas, em ambos os casos observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. O pagamento da amortização será realizado em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, a critério da Gestora, na forma da regulamentação aplicável, e de forma uniforme a todos os cotistas, respeitada a proporção de cada Cotista no Fundo, sem redução do número de Cotas emitidas. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e possui prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data da Primeira Integralização ("Data de Início das Atividades de Gestão"), podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano (a) a critério da Gestora; ou (b) mediante deliberação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Cotistas" e "Assembleia Geral", respectivamente) convocada para este fim. O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, de modo que não existe prioridade de recebimento e existência de patrimônio segregado. A Oferta não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto), sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1 deste prospecto ("Prospecto" ou "Prospecto Definitivo").

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/1088, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 23 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 15 DESTES PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024 E FOI REPUBLICADO EM 2 DE SETEMBRO DE 2024 EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.

A data deste Prospecto é 02 de setembro de 2024.

COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	1
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	1
2.4. Identificação do público-alvo.....	6
2.5. Valor total da oferta	7
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	10
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	10
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	10
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	13
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	24
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.	24
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	26
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	26
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	26
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	26
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	28
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	28
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	28
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	29
7.4. Regime de distribuição	29
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou tax	29
7.6. Formador de mercado	32
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	32
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	32

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 33

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado.....	33
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.	33
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.	33
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	33
8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.	34
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	34

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 37

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	37
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	37
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	37
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	38
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:	38
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:	38
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais.....	38
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	38
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:.....	38
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	39
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:	39

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 40

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	40
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	40

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS..... 41

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	41
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	41
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social3	41

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	41
---	----

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 42

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 43

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	43
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	46

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 48

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;.....	48
14.2. Regulamento do fundo	48
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	48
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	48
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	48
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	48

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS..... 49

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor.....	49
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	49
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	50
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	50
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....	51
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	51
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;	51
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	51

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 52

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... 53

17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta	53
17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder	53
17.3 Tratamento tributário.....	53
17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas	54
17.5. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, incluindo a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações	

estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, a Gestora de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço; 55

17.6. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável 56

17.7. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) – destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado 56

17.8. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de origemação, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC; 56

ANEXOS

ANEXO I	Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta 59
ANEXO II	Ato de Alteração do Regulamento 111
ANEXO III	Material Publicitário da Oferta 145

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, “b”, e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas na seção 13.1 “*Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição*”, na página 43 deste Prospecto.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 02.332.886/0001-04 (“**Administradora**”), e gerido pela **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73 (“**Gestora**” ou “**Vinci**” e, quando referida em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados e as Cotas serão custodiadas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nos 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 (“**Custodiante**” ou “**Escriturador**”).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui uma classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Fundo e possuirão a forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto quando da liquidação do Fundo.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Multicarteira Outros”.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Pedido de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas emissões e Capital Autorizado

Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Capital Autorizado**"), não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Novas emissões de Cotas e Direito de Preferência

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Valorização das Cotas

As Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto). A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto), sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta classe atue.

O procedimento de valorização das Cotas estabelecido no Regulamento não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo despesas com *roadshow* e estratégias de marketing para a divulgação da oferta e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) Taxa de Performance;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro (“Entidade Registradora”);
- (xxiii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, se houver;
- (xxiv) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM; e
- (xxv) despesas relacionadas com a aquisição dos direitos creditórios pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

Taxa de Administração e Outras Taxas

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,12% Mínima: 0,12% Máxima: 0,50% Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. Além da Taxa de Administração acima, a Administradora fará jus a taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de taxa de implantação (“Set up”).	1,16% Mínima: 1,16% Máxima: 1,75%
Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o benchmark. Benchmark: 100% da Taxa DI	N/A
Taxa Máxima de Custódia:	
0,05% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Será acrescido à remuneração do Custodiante, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.	

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo das taxas máximas estabelecidas acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis à Classe contidas no Regulamento, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

Taxa de Performance: A Classe pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade da aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo) que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“**Benchmark**”), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada data de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark.

Para fins do disposto acima, “Taxa DI” significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o capital integralizado pelo Cotista atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$TPA = [20\%] \times [Rentabilidade]$$

Sendo o termo “Rentabilidade” definido da seguinte forma:

$$Rentabilidade = [(VPL + A - CIA) - TPP]$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;

VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, atualizados pelo Benchmark;

CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

TPP = Valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida à Gestora caso a “Rentabilidade”, conforme definida acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark.

A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (i) na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, observado o disposto no Regulamento, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

Taxa de Performance Complementar: Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o capital integralizado pelo Cotista atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida à Gestora caso, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos aos Direitos Creditórios na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- a) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios que faziam parte integrante da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;
- b) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas e/ou aos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa e a data da alienação dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e
- c) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida à Gestora caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou resgate, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data de efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

Caso a Gestora seja destituída e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral para tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Taxa de Performance Complementar, caso devida, será paga à Gestora destituída sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, com os valores provisionados na Conta Vinculada, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

Taxas de Ingresso ou Saída. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

Outros Encargos. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Política de voto

CONFORME PREVISTO NO ANEXO COMPLEMENTAR III ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que formalizem pedido de subscrição (“**Pedido de Subscrição**”): (i) em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas (“**Investidores Institucionais**”); e (ii) em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais) que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor (“**Investidores Não Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, “**Investidores**”).

A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, ou (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável.

É permitido à Administradora, à Gestora e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Pessoas Vinculadas

Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

Para os fins da presente Oferta, serão consideradas como Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços

diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (“**Pessoas Vinculadas**”).

A vedação estabelecida acima não se aplica: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas do Fundo, emitidas, subscritas e integralizadas Preço de Emissão, totalizando o volume total equivalente a, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), podendo referido montante ser **(a)** aumentado em virtude das Cotas Adicionais, ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, correspondentes a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

A critério da Gestora e da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário;	R\$ 100,00 (cem reais)
b) quantidade;	4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
c) opção de lote adicional;	1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
d) código ISIN;	BROLHXCTF009.
e) classificação de risco;	Não aplicável.
f) data de emissão;	03 de outubro de 2024.
g) prazo e data de vencimento;	O funcionamento do Fundo terá início na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. O Fundo possui prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano (a) a critério da Gestora; ou (b) mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo convocada para este fim.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As Cotas serão depositadas para distribuição no MDA e poderão ser depositadas para negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo;	As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária.
j) pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos;	A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas, em regime de melhores esforços, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil, observado o disposto no Regulamento e de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas se encontrem depositadas. Com o intuito de conferir maior previsibilidade financeira aos Cotistas, a Gestora envidará melhores esforços para realizar a amortização mensal das Cotas a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que (1) entre o 13º (décimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, referida amortização será preferencialmente a diferença positiva entre o valor patrimonial da Cota e o preço de emissão no âmbito da primeira emissão da Classe (“Rendimento das Cotas”), e (2) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até o final do prazo de duração da classe, a amortização será realizada em regime de caixa, até a amortização integral e resgate das Cotas, em ambos os casos observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. O pagamento da amortização será realizado em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, a critério da Gestora, na forma da regulamentação aplicável, e de forma uniforme a todos os cotistas, respeitada a proporção de cada Cotista no Fundo, sem redução do número de Cotas emitidas.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições;	<u>Amortização:</u> conforme prevista no item “j)” acima. <u>Resgate:</u> as Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do prazo de duração da classe ou quando da liquidação antecipada da classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do prazo de duração da classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio. <u>Liquidação Antecipada:</u> esta classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou (ii) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definido no Regulamento), caso a Assembleia de Cotistas não nomeie uma substituta; ou (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia

	de Cotistas convocada para tal fim; ou (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento. <u>Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas:</u> na hipótese de liquidação desta classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais (conforme definido no Regulamento) no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas. <u>Encerramento:</u> após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.
m) garantias – tipo, forma e descrição;	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.
n) lastro;	Pulverizado.
o) existência ou não de patrimônio segregado;	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um evento de liquidação previsto no Regulamento.
q) tratamento tributário;	Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.
r) outros direitos, vantagens e restrições; e	(a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas; (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento; e (c) direito de voto na Assembleia, observadas as disposições do Regulamento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, à aquisição, preponderantemente, títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC (“Direitos Creditórios”).

O patrimônio da classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67% (A partir de 180 dias contados do início das atividades da classe)
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*
*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos’	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.			
II. A classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			

Operações com partes relacionadas

I. A classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.

II. A classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe.

II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe.

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO

Natureza do Devedor ou Coobrigado	% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do PL.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 13.1.2 “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de maior materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 26 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de baixa liquidez decorrente de restrições à negociação. As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora: O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira. O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

A diligência jurídica apresentou escopo restrito. O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo. A não aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de não atendimento de condições precedentes, ou a materialização de potenciais passivos não considerados previamente podem impactar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores: Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedidos de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de maior materialidade

Risco de Crédito / Contraparte: Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar as suas Cotas no mercado secundário, ou sobre seu preço de venda, podendo acarretar perda patrimonial ao Cotista.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Riscos de média materialidade

Risco de Liquidez: A classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Relacionado à Destituição da Gestora: A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos do Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição da Gestora poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial: Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Risco de restrição na negociação dos ativos. Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Insuficiência da política de cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento imobiliário é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos,

Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Riscos de baixa materialidade

Risco Tributário: Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

Risco Regulatório: Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

Risco de Concentração: A carteira da classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

Risco em Mercado de Derivativos: A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios: A classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios: No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos. Os Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de novos Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem: A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à classe e aos Cotistas.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes: Tendo em vista que a classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela classe.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica: A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de fungibilidade. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo o que pode resultar em prejuízos para os Cotistas.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, resultando em prejuízos para os Cotistas.

Risco pela realização de operações com derivativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

Quórum qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento. A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento. Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de desenquadramento passivo involuntário. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Risco decorrente de alterações do Regulamento. O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste. No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco relativo à concentração e pulverização. Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Não existência de garantia de eliminação de riscos: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapas	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	28/08/2024
2	Divulgação de Prospecto Definitivo e Lâmina	28/08/2024
3	Divulgação do Anúncio de Início	28/08/2024
4	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (Roadshow)	29/08/2024
5	Nova disponibilização do Prospecto Definitivo considerando a Modificação da Oferta Divulgação do Comunicado ao Mercado sobre a Modificação da Oferta	02/09/2024
6	Início do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição	04/09/2024
7	Encerramento do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição	27/09/2024
8	Procedimento de Alocação	30/09/2024
9	Data de Liquidação	03/10/2024
10	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	24/02/2025

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html> (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);
- **Gestora:** <https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste website clicar em "Crédito", na sequência "Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e então no documento desejado);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", ou na opção desejada);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website (a) localizar e clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", localizar a opção "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna

“Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, e, então, clicar no documento desejado); ou **(b)** selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);

- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e, então, localizar o documento desejado).

Subscrição e integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA, PELO INVESTIDOR, DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos capítulos A e L e Anexo I, respectivamente, do Regulamento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto), à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Pedidos de Subscrição.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Pedido de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 13 E SEQUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes

pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Modificação da Oferta

Em 2 de setembro de 2024, foi publicado comunicado ao mercado sobre a modificação dos seguintes termos e condições da Oferta: (a) aprovação de nova versão do Regulamento do Fundo, para esclarecimento sobre os limites de aplicação por modalidade de ativo da Classe, (b) alteração da “data de emissão” da Classe, prevista no item 2.6 do Prospecto; (c) atualização do cronograma indicativo da Oferta para refletir a nova disponibilização do Prospecto; e (d) alteração do Material Publicitário da Oferta (Anexo III ao Prospecto), para refletir que as amortizações do Fundo, conforme previsto neste Prospecto e no Regulamento, ocorrem “a partir do 49º mês” (“**Comunicado ao Mercado**”), sendo certo que não houve quaisquer outras alterações na Oferta e no conteúdo do Prospecto, além daquelas mencionadas nos itens “a” a “d” acima.

Considerando que o Período de Coleta de Pedidos de Subscrição não havia sido iniciado até a divulgação do Comunicado ao Mercado, portanto, não houve até a referida data o envio de Pedido de Subscrição pelos Investidores, não foi aberto o período de desistência de adesão à Oferta para os Investidores.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 13 deste Prospecto.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderão condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial por Investidor.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Condições Precedentes

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Observado o disposto neste Prospecto, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e na seção 13.1 deste Prospecto, conforme página 43 deste Prospecto, sob pena de resolução deste do Contrato de Distribuição, até a Data de Início da Oferta e sua manutenção até a Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) da Oferta, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definidos no item 2 deste Prospecto Definitivo.

Durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada: (i) em relação aos Investidores Não Institucionais, em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido (“**Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional**”); e (ii) em relação aos Investidores Institucionais, o Coordenador

Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios (“**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**” e, em conjunto com os Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional, os “**Critérios de Colocação da Oferta**”), em qualquer caso, devendo o Pedido de Subscrição apresentado estar devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração da Documentação da Oferta são realizadas com base no “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” (“**Ato de Constituição do Fundo**”), celebrado em 23 de agosto de 2024, entre a Gestora e a Administradora.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”) e deste Prospecto (“**Data de Início da Oferta**”), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento (“**Período de Distribuição**”).

Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Administradora e da Gestora, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o disposto no inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários e os documentos de suporte de apresentações realizadas junto a Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160. Os documentos de suporte a apresentações oferecidas a Investidores serão divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição formalizados por Investidores interessados em participar da Oferta. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(v)”, “(vii)”, “(xi)” e “(xii)” abaixo;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder;

- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (vii) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição da Oferta somente terá início após (a) obtenção de registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
- (viii) durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Pedidos de Subscrição será efetivada: (i) em relação aos Investidores Não Institucionais, conforme os Critérios de Colocação da Oferta Não Institucional; e (ii) em relação aos Investidores Institucionais, conforme os Critérios de Colocação da Oferta Institucional, em qualquer caso, devendo o Pedido de Subscrição apresentado estar devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso;
- (ix) caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o Investidor que realizar o último Pedido de Subscrição da Oferta antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ter seu Pedido de Subscrição reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Pedidos de Subscrição dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último Investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;
- (x) em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta;
- (xi) após atingido o Montante Total da Oferta, em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação conforme os respectivos Critérios de Colocação da Oferta;
- (xii) caso sejam enviados Pedidos de Subscrição formalizados por Investidores ao Coordenador Líder da Oferta, que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição (conforme prevista no Cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Pedidos de Subscrição antes de tal data. Neste caso, quando do encerramento do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição e uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no Cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição, e (ii) as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O eventual encerramento antecipado do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição e as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos deste item, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese;
- (xiii) até a Data de Liquidação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Procedimento de Alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Subscrição) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiv) até as 11:00 horas da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha assinado Pedido de Subscrição para aquisição de Cotas deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(xii)” acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Subscrição automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas;

- (xv) caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 18h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação da Administradora sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas (a) e/ou (b) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea (b) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição; e
- (xvi) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive as Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores, sem lotes mínimos (observado a Aplicação Mínima Inicial) ou máximos, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais (“**Procedimento de Alocação**”).

Em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta.

Após atingido o Montante Total da Oferta, em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação conforme os respectivos Critérios de Colocação da Oferta.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao Montante Total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas Adicionais), observada a Aplicação Mínima Inicial. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 14 DESTES PROSPECTOS.

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta. Não obstante, não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No contexto da Oferta, a Aplicação Mínima Inicial por Investidor será equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) Cotas ("**Aplicação Mínima Inicial**"), salvo se **(1)** ao final do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta Aplicação Mínima Inicial por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(2)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado.

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento. A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvendo durante todo o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização e de liquidação antecipada previstos no Regulamento.

A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da classe.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.

A classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

A classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC.

Direitos Creditórios

Condições de Aquisição

A classe poderá adquirir Direitos Creditórios de forma originária ou mediante cessão que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora na data da respectiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo:

- (i) até 6% (seis por cento) do seu patrimônio líquido em uma única classe aberta de FIDC ou FIC FIDC;
- (ii) até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em uma única classe fechada de FIDC ou FIC FIDC;

- (iii) até 3% (três por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório que não seja cota de FIDC ou FIC FIDC e até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido no conjunto desses outros Direitos Creditórios (que não sejam cotas de FIDC ou FIC FIDC);
- (iv) no caso de investimento em cotas seniores de FIDC ou FIC FIDC multicedente e multisacado, que referidos FIDC ou FIC FIDC tenham, com base na última lâmina disponível, um índice de subordinação para as cotas seniores de, no mínimo, 20% (vinte por cento), do patrimônio líquido do referido FIDC ou FIC FIDC, se aplicável;
- (v) no caso de investimento em cotas mezanino de FIDC ou FIC FIDC multicedente e multisacado, que referidos FIDC ou FIC FIDC tenham, com base na última lâmina disponível, um índice de subordinação para as cotas mezanino de, no mínimo, 10% (dez por cento), do patrimônio líquido do referido FIDC, se aplicável; e
- (vi) até 1/3 do patrimônio líquido em classes de FIDC ou FIC FIDC que tenham como gestor parte relacionada da Gestora ou em classes de FIDC ou FIC FIDC monocedente e/ou monosacado no qual os respectivos cedentes ou sacados dos direitos creditórios sejam partes relacionadas da Gestora.

Crítérios de Elegibilidade

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pelo Fundo, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo no caso de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do prazo de duração da classe ou quando da liquidação antecipada da classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do prazo de duração da classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez para fins de pagamento na liquidação da classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

Ordem de Alocação dos Recursos

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da classe, alocar os recursos disponíveis para o pagamento das seguintes obrigações, na seguinte ordem, conforme aplicável:

Durante o 13º mês e o 48º mês contado da data da primeira integralização de Cotas

- a) pagamento das despesas e dos encargos da classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;
- b) eventual aquisição de Direitos Creditórios, a critério da Gestora, observadas as previsões estabelecidas no Regulamento;
- c) pagamento da amortização até o limite de Rendimento das Cotas, caso aplicável; e
- d) aquisição de ativos financeiros de liquidez.

Durante o 49º mês e o encerramento do prazo de duração da classe

- a) pagamento das despesas e dos encargos da classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;
- b) pagamento da amortização ou resgate das Cotas, caso aplicável; e
- c) aquisição de ativos financeiros de liquidez.

Liquidação e Eventos de Liquidação

A classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso a Assembleia de Cotistas não nomeie uma substituta; ou **(iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim; ou **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro junto a Entidade Registradora, se aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos da alínea (g) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor. O Distribuidor será contratado para realizar a distribuição das Cotas, inclusive por conta e ordem dos Investidores Autorizados, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. O Coordenador Líder foi contratado para realizar a distribuição das Cotas da presente Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

O Fundo está realizando a Primeira Emissão. Até a data deste Prospecto, o Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos créditos;

Não aplicável.

d) períodos de amortização;

Não aplicável.

e) finalidade dos créditos; e

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos direitos creditórios que compõem o patrimônio de tais fundos estarão descritos nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Política e custos de cobrança

A Gestora, em nome da classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados. Em razão disso, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(a)** por deliberação da Assembleia; e **(b)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

Ainda, o Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos respectivos cedentes ou às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, sem limitação, em observância aos procedimentos padrão de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da classe.

Na ocorrência da alienação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios de forma antecipada. É possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas.

Ademais, no caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, tais fundos poderão ser liquidados antecipadamente nas hipóteses previstas nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores. Nessas hipóteses, é possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, o que afetará a rentabilidade das Cotas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável.

Vide item 9.8 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Os procedimentos estão descritos no item 8.4 acima. Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS ORIGINADORES E CEDENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

No caso do investimento, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as cotas a serem investidas pelo Fundo poderão ser subscritas no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário. Não é possível, na data deste Prospecto, identificar os cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

Vide item 10.1 acima.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA O FUNDO ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

A estratégia inicial de investimento adotada pela Gestora para o Fundo envolve a aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pelo Fundo, inclusive, aqueles mencionados no parágrafo acima, poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

Vide item 11.2 acima.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

Para fins do disposto na seção 12.1 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder e Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora, com a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e as sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer relação societária com a Gestora e as sociedades do seu grupo econômico, e o relacionamento entre elas se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de determinados fundos geridos pela Gestora e/ou demais sociedades de seu grupo econômico. A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com a Gestora

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico e a Gestora e as sociedades do seu grupo econômico, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, além de receber a Remuneração do Coordenador Líder (conforme abaixo definida), pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente: **(i)** determinada parcela da Taxa de Administração devida pelo Fundo à Gestora; e **(ii)** determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e/ou demais sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a Gestora e/ou demais sociedades de seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização ou alienação de investimentos e/ou operações de banco de investimento, incluindo, mas não se limitando, a atuação como custodiante de determinados fundos listados e instituição intermediária líder de ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou demais sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica.

A XP Investimentos utiliza sistemas e adota procedimentos internos de compliance e *chinese wall* (segregação das divisões internas e, consequentemente, das informações disponíveis a cada divisão, de acordo com o seu segmento e função), com o objetivo de evitar o compartilhamento não autorizado de informações confidenciais. Nesse sentido, não há qualquer compartilhamento de informações entre as áreas que prestam serviços de administração de fundos e as áreas que prestam serviços de coordenação e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários, garantindo o pleno atendimento ao disposto na regulamentação. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora” na página 15 deste Prospecto.**

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da Primeira Emissão da Classe Única do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, celebrado em 27 de agosto de 2024, entre o Fundo, a Gestora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e do Coordenador Líder.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

Condições Precedentes

A Oferta terá início na Data de Início da Oferta.

Observado o disposto nos parágrafos abaixo, o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”), sob pena de resolução do Contrato de Distribuição, até a Data de Início da Oferta e sua manutenção até a data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”), nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as partes do Contrato de Distribuição nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- (i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e à Gestora, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação da Oferta a Investidores, a lâmina da Oferta, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“**Documentos da Oferta**”);
- (ii) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para distribuição no mercado primário no MDA e negociação e liquidação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, conforme acordado entre as Partes;
- (iii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável;
- (iv) fornecimento, pela Administradora e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto para a realização da Oferta; e (b) os representantes da Administradora e da Gestora possuem poderes para formalizar os respectivos Documentos da Oferta;
- (v) participação no roadshow de representantes da Gestora;
- (vi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores legais contratados pelo Coordenador Líder exclusivamente para a análise dos poderes societários da Gestora e da Administradora, esta última na qualidade de representante do Fundo, bem como do processo de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares anteriormente à data de início do roadshow (exclusive);
- (vii) fornecimento pela Gestora e pela Administradora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;

- (viii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Liquidação, da *legal opinion* emitida pelos assessores legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Oferta; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos Documentos da Oferta; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no “Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e no “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor, ambos editados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Códigos ANBIMA”, respectivamente), nas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme em vigor (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, em conjunto com os Códigos ANBIMA, os “Normativos ANBIMA”), e nas demais normas aplicáveis; (d) exclusivamente no caso do assessor jurídico do Coordenador Líder, a inexistência de inconsistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão e as analisadas durante o procedimento de due diligence e ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, sendo certo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (ix) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, quando aplicáveis;
- (x) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes condição fundamental de funcionamento;
- (xi) que, na Data de Início da Oferta, todas as informações e declarações relativas aos Ofertantes e constantes nos documentos da Primeira Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, na medida em que forem a eles aplicáveis (“**Leis Anticorrupção**”) por qualquer dos Ofertantes (conforme definido no Contrato de Distribuição), suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas ou coligadas e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas dos Ofertantes e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas (“**Grupo Econômico**”); (b) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal; (c) propositura, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xiv) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, caso aplicável, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xv) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme aplicáveis;
- (xvi) não ocorrência de alterações relevantes na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive em sua tributação) que afetem ou indiquem que possam vir a afetar material e negativamente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, de forma a tornar impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição;

- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável a sua realização, de forma justificada;
- (xviii) atendimento, pela Primeira Emissão e pela Oferta, aos requisitos dos Normativos ANBIMA, quando aplicáveis;
- (xix) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Gestora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder e/ou de qualquer sociedade ou pessoa do seu Grupo Econômico;
- (xx) existência de liberdade, para que o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta e nos limites da legislação em vigor, em especial a Resolução CVM 160, divulgue a Primeira Emissão através de qualquer meio, inclusive com uso da logomarca da Gestora; e
- (xxi) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta (exclusive), do *checklist* preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto na Cláusula 3.6 do Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 3.4 do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas outras obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e o pagamento, conforme o caso, da Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 10.2.6 do Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, à seguinte remuneração:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, sendo que 0,50% (cinquenta centésimos por cento) deverão ser arcados pelo Fundo e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) deverão ser arcados pela Gestora (“**Comissão de Estruturação**”).
- (ii) **Comissão de Distribuição:** 2,00% (dois inteiros por cento) incidente sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, que deverão ser arcados pelo Fundo (“**Comissão de Distribuição**” e, em conjunto com a Comissão de Estruturação, “**Remuneração do Coordenador Líder**”).

A Remuneração do Coordenador Líder não inclui os honorários devidos aos assessores legais e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo ou pela Gestora, conforme aplicável, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo ou pela Gestora, conforme aplicável.

A Remuneração do Coordenador Líder deverá ser paga por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, sendo admitido ainda o pagamento por meio da B3 (conforme instruções de pagamento apresentadas pelo Coordenador Líder à B3), para a conta que venha a ser instruída pelo Coordenador Líder à Gestora e ao Fundo.

A Remuneração do Coordenador Líder será paga pelo Fundo e pela Gestora, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo e pela Gestora ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração do Coordenador Líder serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração do Coordenador Líder como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão ⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	2.000.000,00	0,50%	0,50	0,50%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	142.474,56	0,04%	0,04	0,04%
Comissão de Distribuição	8.000.000,00	2,00%	2,00	2,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	569.898,23	0,14%	0,14	0,14%
Assessores Legais	410.000,00	0,10%	0,10	0,10%
Tributos sobre os Assessores Legais	63.397,72	0,02%	0,02	0,02%
CVM - Taxa de Registro	150.000,00	0,04%	0,04	0,04%

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão ⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
ANBIMA - Taxa de Registro	14.648,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos ⁽³⁾	400.000,00	0,10%	0,10	0,10%
Total a ser pago pelo Fundo:	11.750.418,51	2,94%	2,94	2,94%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Além da Comissão de Estruturação, o Coordenador Líder fará jus a comissão em valor equivalente ao percentual de até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que a parcela paga pelo Gestor não compõe o Custo Unitário de Estruturação.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

A aprovação da Oferta, foi feita por meio do Ato de Constituição do Fundo (“**Ato de Aprovação da Oferta**”), disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto. A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada pelo “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Vinci Crédito Portfólio CDI+ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado em 2 de setembro de 2024, entre a Gestora e a Administradora, disponibilizado no **Anexo II** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 24 deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA. Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002 At.: Middle Office Tel.: (21) 2159 6000 E-mail: middleoffice@vincipartners.com Website: https://www.vincipartners.com/ Com cópia para a Administradora (conforme informações detalhadas abaixo)

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administradora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestora
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002 At.: Middle Office Tel.: (21) 2159 6000 E-mail: middleoffice@vincipartners.com Website: https://www.vincipartners.com/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder
STOCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 10º andar CEP 04534-000, São Paulo, SP At.: Marcos Canecchio Ribeiro Tel.: (11) 3755-5464 E-mail: mrubeiro@stoccheforbes.com.br Website: www.stoccheforbes.com.br
Assessor Legal da Gestora
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP, CEP 01403-001 At.: Ana Carolina Nomura / Mariane Kondo Tel.: (11) 3147 7600 E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / mariane.kondo@mattosfilho.com.br Website: https://www.mattosfilho.com.br/
Coordenador Líder
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente
Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ At.: Raphael Morgado Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br / sqcustodia@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 23 de agosto de 2024, sob o Código CVM nº 0224675 e se encontra atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

17.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

17.2.1. Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 até o final de 2019 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários - FII e fundos de investimento em participações - FIP.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

17.2.2. Breve histórico da Gestora

O Fundo é gerido pela **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009, que pertence ao grupo da Vinci Partners Investments Ltd. (“**Vinci Partners**”).

A Vinci Partners é uma das principais gestoras de recursos no Brasil. Com escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Ribeirão Preto e Nova Iorque (EUA), a Vinci possui uma plataforma completa com 8 áreas de gestão. São elas: Private Equity, Infraestrutura, Crédito Privado, Real Estate, Ações, Soluções de Investimento, Vinci SPS e VRS. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão independentes.

Em janeiro de 2021, a Vinci Partners concluiu com sucesso sua oferta pública inicial (IPO) na bolsa de valores americana NASDAQ, para continuar sua trajetória de geração de valor de longo prazo para clientes e acionistas. O IPO forneceu à Vinci o capital necessário para dar sequência ao crescimento de recursos sob gestão, atrair e reter talentos, impulsionar o reconhecimento de marca e financiar, junto com seus investidores, suas estratégias de investimentos.

Além disso, a Gestora possui R\$6 bilhões (seis bilhões de reais) sob gestão (data-base jun/24) em ativos de crédito e atua no segmento de crédito estruturado, sendo ativa no mercado de FIDCs há mais de 9 (nove) anos, atuando em estratégias semelhantes ao Fundo ofertado. O Vinci Crédito Estruturado Selection Advisory FIC FIM, por exemplo, fundo gerido pela Gestora, investe em uma carteira diversificada essencialmente formada por cotas seniores de FIDC com elevado grau de subordinação de diferentes lastros e segmentos econômicos. Maiores informações sobre o fundo podem ser obtidas em [Vinci Crédito Estruturado Selection Advisory FIC FIM CP: Cotação e Indicadores | Expert XP \(xpi.com.br\)](#).

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO.

17.3 Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111/23**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

17.4. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de cotas

Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição com Justa Causa (conforme definida no Regulamento) da Gestora;
- (iv) a destituição sem Justa Causa (conforme definida no Regulamento) da Gestora;

- (v) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo, quando propostas pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo, quando não propostas pela Gestora;
- (viii) a liquidação do Fundo ou de sua Classe;
- (ix) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175 e/ou matéria sujeita a quórum específico conforme prevista no Regulamento;
- (x) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;
- (xii) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento;
- (xiv) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas (a) no inciso (iii) que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas; (b) nos incisos (iv) e (vii) que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; (c) nos incisos (ii), (vi), (viii) e (xiv), que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas; e (d) no inciso (x), que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, o mesmo percentual exigido para aprovação da matéria cujo quórum esteja sendo alterado.

17.5. Informações e características relevantes sobre os Direitos Creditórios, incluindo a. O número de Direitos Creditórios cedidos ou endossados e respectivo valor total, na data de elaboração do Prospecto, a partir da segunda emissão de cotas da respectiva Classe de FIDC; b. As taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados; c. Os prazos de vencimento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; d. Os períodos de amortização; e. A finalidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados; f. A descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios cedidos ou endossados; g. A descrição da forma de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe do FIDC, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão ou endosso; h. A indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as cotas ofertadas; i. A descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; j. Os procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; k. As informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios em comparação ao patrimônio da Classe do FIDC, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente 86 anteriores à data da Oferta Pública, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; l. Se as informações requeridas acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ou da instituição intermediária da Oferta Pública, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o Administrador Fiduciário, a Gestora de Recursos e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais; m. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; n. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da respectiva Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do Custodiante e demais prestadores de serviço;

Não aplicável.

O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO OU DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ADOTADA POR

CADA CEDENTE QUANDO DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS ASSOCIADOS A TAIS PROCESSOS OU POLÍTICA. CADA COTISTA DEVERÁ ATESTAR QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DISPOSTO, POR MEIO DA ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E DE ADESÃO AO REGULAMENTO.

17.6. Informações do originador: descrever o setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades, caso aplicável

Não aplicável.

17.7. Informações sobre os devedores dos Direitos Creditórios (sacados): informar, para os Direitos Creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira da Classe do FIDC, os padrões históricos de inadimplência na carteira de Direitos Creditórios, o nível de concentração dos sacados, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*) – destacar as informações históricas e que não há garantias de que a carteira de Direitos Creditórios adquirida para a respectiva Classe do FIDC apresente características (perfil e performance) semelhantes ao histórico apresentado

Não aplicável.

17.8. Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de origem, os apontamentos relacionados a Consultoria Especializada (caso aplicável), Distribuição, Custódia, cobrança, Gestão de Recursos e Administração Fiduciária da respectiva Classe do FIDC;

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.

ANEXOS

ANEXO I Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta

ANEXO II Ato de Alteração do Regulamento

ANEXO III Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ANEXO I Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), em conjunto com **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais");

RESOLVEM:

1. Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, denominado "**VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**" ("Fundo");
2. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
3. Definir que o patrimônio do Fundo será representado por classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"), cujo patrimônio será representado por uma única subclasse de cotas;
4. Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da Classe ("Cotas"), a ser realizada mediante oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Primeira Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160" respectivamente). A Primeira Emissão terá as características abaixo:
 - a. **Espécie de distribuição e regime de colocação:** as Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, sujeito ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder.

b. Público-alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores").

c. Montante Inicial da Oferta: o montante inicial da Oferta será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), representado por, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (a) aumentado em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, totalizando um montante financeiro adicional de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante o exercício de lote adicional, conforme faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"); ou (b) diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

d. Preço de Emissão e Preço de Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas e integralizadas pelos Investidores pelo valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão").

e. Quantidade de Cotas: inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial ser (a) aumentada em razão do exercício do lote adicional, ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

f. Aplicação mínima: no âmbito da Oferta, os investidores deverão observar o montante mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de aplicação, correspondente a 50 (cinquenta) Cotas.

g. Data de emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.

h. Condições de Subscrição e Integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta.

i. Distribuição parcial: a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), inicialmente correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso sejam subscritas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

j. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo, neste último caso, as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A

transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável.

k. Outras características: as demais características da Oferta deverão ser previstas nos documentos da Oferta.

5. Aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

a. **Coordenador líder:** a **Administradora** acima qualificada, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição das Cotas; e

b. Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Americas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, para a prestação dos serviços de custódia das Cotas.

6. Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

7. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Os termos deste Instrumento de Deliberação Conjunta, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

DocuSigned by
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE 10500775708
CPF: 10000775708
Hora da assinatura: 23/03/2024 | 14:28 ERET

O: ICP-BRASIL, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: SERASA RFB v8



Leonardo Sperle Ferreira Lage

Desenhado by
Ignacio Baroni

Assinado por: LIGANDRO SOMMER ARNONI 279902280
CPF: 2799022807
Data/hora de Assinatura: 23/04/2024 | 15:45 BRT

O: ICP-Brazil, OU: AC SOLUTUM Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multiple v5



E799C182C0C64DA...

Lizandro Arnoni

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by:
Marcello Carvalho de Almeida
CPF: 144208970
Assinado por: MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA 144208970
Data: 2023.08.14 10:28:58
O: G.P. Brasil, OU: VINCI Gestora de Recursos
C: BR
Email: AC Carregado 899.00
IGP

Marcello Carvalho de Almeida

DocuSigned by:
Afonso Henrique Lima de Carvalho
CPF: 144208970
Assinado por: AFONSO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO 144208970
Data: 2023.08.14 10:28:58
O: G.P. Brasil, OU: VINCI Gestora de Recursos
C: BR
Email: AC Carregado 899.00
IGP

Afonso Henrique Lima de Carvalho

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

* * *

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
CONSTITUIÇÃO DO VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

REGULAMENTO

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco. Regulamento consta a
partir da página seguinte.)*

REGULAMENTO DO
VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº [=]

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 5 (cinco) anos ¹ , prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Gestora	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 10.796 de 30/12/09 CNPJ: 11.077.576/0001-73	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26/06/09 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.484 de 27/12/2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), os titulares de Cotas (" <u>Cotistas</u> ") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.		
C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS		

¹ Contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo.

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo despesas com *roadshow* e estratégias de *marketing* para a divulgação da oferta e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx)** Taxa de Performance;
- (xxi)** Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiii)** despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, se houver;
- (xxiv)** custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM; e
- (xxv)** despesas relacionadas com a aquisição dos direitos creditórios pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição **sem** Justa Causa da Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo, quando **propostas** pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo, quando **não propostas** pela Gestora;
- (viii) a liquidação do Fundo ou de sua Classe;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e/ou matéria sujeita a quórum específico conforme prevista neste Regulamento;
- (x) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;
- (xii) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xiv) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

I.1. Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa a prática dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por sentença arbitral conforme item VI.2 abaixo ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.

I.2. Para fins do disposto acima, "Renúncia Motivada" significa a renúncia, por parte da Gestora, de suas funções como gestor da carteira de investimentos do Fundo, que seja motivada pela aprovação, pelos Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pela Gestora, de alterações a este Regulamento e/ou à estrutura do Fundo que possam impactar negativamente a capacidade da Gestora de gerir a carteira ou implementar a estratégia pretendida para o Fundo, incluindo: (i) alterações à política de investimento ou ao prazo de duração do Fundo, (ii) alteração das competências, poderes, responsabilidades, direitos e/ou obrigações da Gestora estabelecidas neste Regulamento, (iii) instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo, (iv) alteração dos quoruns de

aprovação das matérias submetidas à Assembleia de Cotistas; (v) alteração dos critérios de cálculo e pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, (vi) alteração dos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, destituição ou substituição da Gestora, incluindo a Renúncia Motivada ou destituição com ou sem Justa Causa, ou, ainda, (vii) aprovação de fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo nos termos do inciso (vii) do item I acima.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas (a) no inciso (iii) que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas; (b) nos incisos (iv) e (vii) que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; (c) nos incisos (ii), (vi), (viii) e (xiv), que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas; e (d) no inciso (x), que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, o mesmo percentual exigido para aprovação da matéria cujo quórum esteja sendo alterado.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais

cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

VI.1. A Assembleia de Cotistas de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre (i) a data da notificação da Administradora e/ou da Gestora a respeito da convocação, e (ii) a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.

VI.2. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 0 acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, (i) enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas, e (ii) iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição da Gestora, observada as disposições relativas à Conta Vinculada previstas no item VI.4 abaixo. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição da Gestora se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento da Gestora, se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

VI.3. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.4. Caso a Gestora seja destituída pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e seja posteriormente instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição da Gestora, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar após a destituição da Gestora, ou seja após a Assembleia de Cotistas, deverão ser retidos diretamente em conta *escrow* de titularidade do Fundo, instituída pela Administradora junto a instituições financeiras para fins de retenção de valores relativos à Taxa de Performance Antecipada ou à Taxa de Performance Complementar, conforme descritas neste Regulamento, sob contrato e de administração e movimentação exclusiva da Administradora e do Custodiante ("Conta Vinculada"). Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição da Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar acima referidos serão pagos à Gestora, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

VI.5. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que houve Justa Causa para destituição da Gestora, os valores retidos na Conta Vinculada deverão ser distribuídos aos Cotistas. No âmbito de referida distribuição o novo gestor não fará jus a qualquer Taxa de Performance.

VI.6. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos ou geridos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

O tratamento tributário abaixo descrito assume as regras em vigor na data de constituição do Fundo, bem como (i) o atendimento ao requisito alocação de carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, assim definidos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("CMN") contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"); e (ii) a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição também prevista pela Resolução CMN 5.111. O não atendimento desses requisitos poderá impor tratamento fiscal diverso ao Fundo e aos Cotistas. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores a fim de identificar a tributação aplicável ao caso específico.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos da tributação pelo Imposto de Renda, e o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários (IOF/TVM) incide à alíquota zero.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes para fins fiscais incidirá à alíquota de 15%, sob a sistemática de retenção de fonte, sem prejuízo da eventual tributação corporativa aplicável.

II. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação o IOF/TVM passa a zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

III. Outros Cotistas poderão se sujeitar a regras de tributação específicas, fazendo jus a não-incidências, isenções, imunidades ou tributação diferenciada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Solução de conflitos

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada ("Controvérsia") baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") vigente à época da instauração do procedimento.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros,

todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o parágrafo abaixo.

Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
**Classe Única de Cotas do Vinci Crédito Portfólio CDI+ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada ("Classe")**

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 5 (cinco) anos ² , prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Gestora
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC ("Direitos Creditórios").

II. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67% (A partir de 180 dias contados do início das atividades da Classe)
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	

² Contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo.

Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado	Vedado	Vedado
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos'	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse. II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.			

II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO

Natureza do Devedor ou Coobrigado	% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do PL.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

III. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

IV. A carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvendo durante todo o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização e de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

V. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma do artigo 86 da Resolução CMV 175.

VI. Classificação ANBIMA: Tipo IV. Foco de atuação Multicarteria Outros.

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

II. Condições de Aquisição: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de forma originária ou mediante cessão que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora na data da respectiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo:

- (i) até 6% (seis por cento) do seu patrimônio líquido em uma única classe aberta de FIDC ou FIC FIDC;
- (ii) até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em uma única classe fechada de FIDC ou FIC FIDC;
- (iii) até 3% (três por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório que não seja cota de FIDC ou FIC FIDC e até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido no conjunto desses outros Direitos Creditórios (que não sejam cotas de FIDC ou FIC FIDC);
- (iv) no caso de investimento em cotas seniores de FIDC ou FIC FIDC multicedente e multisacado, que referidos FIDC ou FIC FIDC tenham, com base na última lâmina disponível, um índice de subordinação para as cotas seniores de, no mínimo, 20% (vinte por cento), do patrimônio líquido do referido FIDC ou FIC FIDC, se aplicável;
- (v) no caso de investimento em cotas mezanino de FIDC ou FIC FIDC multicedente e multisacado, que referidos FIDC ou FIC FIDC tenham, com base na última lâmina disponível, um índice de subordinação

para as cotas mezanino de, no mínimo, 10% (dez por cento), do patrimônio líquido do referido FIDC, se aplicável; e

- (vi) até 1/3 do patrimônio líquido em classes de FIDC ou FIC FIDC que tenham como gestor parte relacionada da Gestora ou em classes de FIDC ou FIC FIDC monocedente e/ou monosacado no qual os respectivos cedentes ou sacados dos direitos creditórios sejam partes relacionadas da Gestora.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

III.2. Caso o valor médio dos Direitos Creditórios e o nível de diversificação de devedores não atinja os respectivos patamares mínimos que justifiquem a verificação do lastro sequer por amostragem, a obrigação de verificação do lastro de que trata este item ficará dispensada enquanto os parâmetros em questão permanecerem abaixo dos respectivos patamares mínimos aplicáveis.

IV. Processos de Originação e Formalização: Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Sem prejuízo, os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Monitoramento e Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

C. Cotas, Subclasses e Séries

I. Subclasses e Características: A Classe possui uma única Subclasse de Cotas.

I.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora e a Gestora a cada emissão realizada, conforme modelo anexado ao Anexo II deste Regulamento.

II. Classificação de Risco: As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,12%	1,16%
Mínima: 0,12%	Mínima: 1,16%
Máxima: 0,50%	Máxima: 1,75%
Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor. Além da Taxa de Administração acima, a Administradora fará jus a taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de taxa de implantação ("Set up").	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o benchmark.	N/A
Benchmark: 100% da Taxa DI	
Taxa Máxima de Custódia:	
0,05% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	
Será acrescido à remuneração do Custodiante, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.	

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo das taxas máximas estabelecidas acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Para fins do disposto neste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais na República Federativa do Brasil e aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

I.1. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas neste Regulamento, bem como neste item D deste anexo (Taxas e outros Encargos), e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

II. Taxa de Performance: O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade da aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo) que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Benchmark"), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

II.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada data de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark.

II.2. Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III. Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o capital integralizado pelo Cotista atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$\text{TPA} = [20\%] \times [\text{Rentabilidade}]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$\text{Rentabilidade} = [(VPL + A - CIA) - TPP]$$

Onde:

- TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;
- VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;
- A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, atualizados pelo Benchmark;
- CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;
- TPP = Valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 0 acima.

III.1. A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida à Gestora caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 0 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark.

III.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (i) na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, observado o disposto no item 0 acima, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

III.3. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

IV.1. Taxa de Performance Complementar: Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o capital integralizado pelo Cotista atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

IV.2. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida à Gestora caso, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos aos Direitos Creditórios na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

IV.3. A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- a) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios que faziam parte integrante da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido à

época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;

- b) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas e/ou aos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa e a data da alienação dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e
- c) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

IV.4. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida à Gestora caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou resgate, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

IV.5. Caso a Gestora seja destituída e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral para tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Taxa de Performance Complementar, caso devida, será paga à Gestora destituída sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, com os valores provisionados na Conta Vinculada, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

IV.6. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

V. Taxas de Ingresso ou Saída. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

VI. Outros Encargos. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Regras de Transferência das Cotas

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor

qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

F. Emissão, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas.

II.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item II acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

II.2. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

II.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

III. Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas e integralizadas por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional ou mediante a integralização em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, à vista, na data estipulada no respectivo Suplemento e materiais de divulgação referentes a emissão, respeitando-se as regras previstas neste Regulamento.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Amortização: A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas, em regime de melhores esforços, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil, observado o disposto neste Regulamento e de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas se encontrem depositadas. Com o intuito de conferir maior previsibilidade financeira aos Cotistas, a Gestora envidará melhores esforços para realizar a amortização mensal das Cotas a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que (1) entre o 13º (décimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, referida amortização será preferencialmente a diferença positiva entre o valor patrimonial da Cota e o preço de emissão no âmbito da primeira emissão da Classe ("Rendimento das Cotas"), e (2) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até o final do prazo de duração da Classe, a amortização será realizada em regime de caixa, até a amortização integral e resgate das Cotas, em

ambos os casos observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O pagamento da amortização será realizado em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, a critério da Gestora, na forma da regulamentação aplicável, e de forma uniforme a todos os cotistas, respeitada a proporção de cada Cotista no Fundo, sem redução do número de Cotas emitidas.

VI. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do prazo de duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

G. Ordem de Alocação dos Recursos

I. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

II. Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos disponíveis para o pagamento das seguintes obrigações, na seguinte ordem, conforme aplicável

Durante o 13º mês e o 48º mês contado da data da primeira integralização de Cotas

- pagamento das despesas e dos encargos da Classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral deste Regulamento, conforme aplicável;
- eventual aquisição de Direitos Creditórios, a critério da Gestora, observadas as previsões estabelecidas neste Regulamento;
- pagamento da amortização até o limite de Rendimento das Cotas, caso aplicável; e
- aquisição de ativos financeiros de liquidez.

Durante o 49º mês e o encerramento do prazo de duração da Classe

- pagamento das despesas e dos encargos da Classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral deste Regulamento, conforme aplicável;
- pagamento da amortização ou resgate das Cotas, caso aplicável; e
- aquisição de ativos financeiros de liquidez.

H. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito.

I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo no caso de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

J. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso a Assembleia de Cotistas não nomeie uma substituta; ou **(iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim; ou **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

K. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões deste Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

L. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado
Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.
II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal
Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
IV. Risco de Crédito / Contraparte
Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
V. Risco de Liquidez
A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição da Gestora poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

XV. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes.

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento

descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

XVI. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica.

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Anexo II

Modelos de Suplemento para Emissão de Cotas

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas e do Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data de integralização.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];
 - II. Data de Registro da Oferta: [●];
 - III. Data de Liquidação: [●];
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento Cotas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].



Categoria / Tipo:
FIDC

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

1. O presente documento constitui o suplemento da Classe Única de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Vinci Crédito Portfólio CDI+ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento de Cotas e do Regulamento, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), quantidade que poderá ser **(i)** acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, mediante exercício de Lote Adicional, ou **(ii)** diminuída em razão da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta de 1.000.000 (um milhão) de Cotas.
3. Características:
 - I. Valor total de emissão: Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o montante inicial de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante exercício de Lote Adicional.
 - II. Data de Registro da Oferta: 28 de agosto de 2024;
 - III. Data de Liquidação: 03 de outubro de 2024;
4. Regime de Colocação: Melhores esforços.
5. Forma de integralização: Moeda corrente nacional.
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento Cotas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.



Categoria / Tipo:
FIDC

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AF923FCE36DB472E9B92C71B738D403F

Status: Concluído

Assunto: IPC e Regulamento FIDC - Vinci Crédito Portfólio CDI + (Assinatura)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 34

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 15

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Marco Aurélio Farias Andrade

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

SP, São Paulo 01403-001

marco.farias@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marco Aurélio Farias Andrade

Local: DocuSign

23/8/2024 | 12:44

marco.farias@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Marcello Carvalho de Almeida

malmeida@vincipartners.com

diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 01423569725

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/8/2024 | 13:28

ID: 19b13475-a040-48e4-b649-e9e7c042ed6d

Assinatura

DocuSigned by:



88AE81D8ABE8467...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.11.50

Registro de hora e data

Enviado: 23/8/2024 | 13:10

Visualizado: 23/8/2024 | 13:28

Assinado: 23/8/2024 | 13:29

Afonso Henrique Lima de Carvalho

acarvalho@vincipartners.com

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

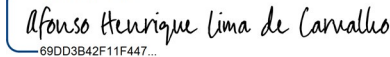
CPF do signatário: 14345989779

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2022 | 19:25

ID: cab65690-b332-4fba-a894-6c200a42d81b

DocuSigned by:



69DD3B42F11F447...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.11.50

Enviado: 23/8/2024 | 13:29

Visualizado: 23/8/2024 | 14:15

Assinado: 23/8/2024 | 14:16

Leonardo Sperle Ferreira Lage

leonardo.sperle@xpi.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 10090775708

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/8/2024 | 14:17

ID: 4d8620fc-7062-4a1a-b73d-a4fd704a9d81

Assinado por:



952D544FEEB14D8...

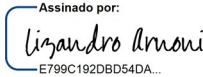
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.92.125

Enviado: 23/8/2024 | 14:16

Visualizado: 23/8/2024 | 14:17

Assinado: 23/8/2024 | 14:28

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Lizandro Armoni lizandro.armoni@xpi.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 27990228807 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/8/2024 15:44 ID: c0633d24-d5c1-4f60-8114-7e69089189d9	Assinado por:  E799C192DBD54DA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 8.243.51.39	Enviado: 23/8/2024 14:28 Reenviado: 23/8/2024 15:01 Reenviado: 23/8/2024 15:13 Visualizado: 23/8/2024 15:44 Assinado: 23/8/2024 15:45
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Clarice Gois clarice.gois@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/8/2024 13:10 Visualizado: 23/8/2024 13:47
Mariane Kondo mariane.kondo@mattosfilho.com.br Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/8/2024 13:10
Nelson Souza nelson.souza@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/8/2024 13:10 Visualizado: 23/8/2024 14:08
Amanda Prado acprado@vincipartners.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/8/2024 13:10 Visualizado: 23/8/2024 13:12
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/8/2024 13:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/8/2024 15:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/8/2024 15:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/8/2024 15:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	23/8/2024 15:15
Entrega certificada	Segurança verificada	23/8/2024 15:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/8/2024 15:45
Concluído	Segurança verificada	23/8/2024 15:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ANEXO II Ato de Alteração do Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), em conjunto com **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.576/0001-73, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.796, de 30 de dezembro de 2009, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 23 de agosto de 2024, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais: **(i)** constituíram, nos termos da parte geral e do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, fundo de investimento em direitos creditórios denominado "**VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", inscrito no CNPJ sob o nº 56.992.610/0001-73 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"), cujo patrimônio é represenado por uma única subclasse de cotas; **(ii)** aprovaram o regulamento do Fundo ("Regulamento"); e **(iii)** aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de cotas da Classe ("Cotas"), mediante oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Primeira Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160" respectivamente); e

2. Até a presente data, o Fundo não possui qualquer cotista.

RESOLVEM:

1. Incluir, para fins de esclarecimento, na seção "Direitos Creditórios Não Padronizados" da tabela "Limites por Modalidade de Ativo", contida no Capítulo A, item II do anexo I ao Regulamento, a observação representada pela última linha da tabela a seguir, de modo que a

referida seção “Direitos Creditórios Não Padronizados” passará a vigorar com a seguinte redação:

Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*
*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			

2. Ratificar as deliberações previstas no Instrumento de Constituição;
3. Consolidar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
4. Submeter a registro na CVM o presente instrumento; e
5. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos deste Instrumento de Deliberação Conjunta, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento e/ou no Instrumento de Constituição.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Desenvolvido por
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE 1030577039
CPF: 1030577039
Data da Assinatura: 2024/09/02 16:41:07
D: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:BRASIL-CP-01

ICP-Brasil
103054411031408

Leonardo Sperle Ferreira Lage
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Desenvolvido por
Marcos Wanderley
Assinado por: MARCOS WANDERLEY FERREIRA 1042050770
CPF: 1042050770
Data da Assinatura: 2024/09/02 16:27:07
D: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:BRASIL-CP-01

ICP-Brasil
104205077039447

Marcos Wanderley

Desenvolvido por
Marcello Carvalho de Almeida
Assinado por: MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA 1042050770
CPF: 1042050770
Data da Assinatura: 2024/09/02 16:23:07
D: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:BRASIL-CP-01

ICP-Brasil
104205077039447

Marcello Carvalho de Almeida
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Desenvolvido por
Afonso Henrique Lima de Carvalho
Assinado por: AFONSO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO 1042050770
CPF: 1042050770
Data da Assinatura: 2024/09/02 16:18:07
D: ICP-Brasil, OU: Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:BRASIL-CP-01

ICP-Brasil
104205077039447

Afonso Henrique Lima de Carvalho

Gestora

* * *

ANEXO I

REGULAMENTO

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO DO

VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 56.992.610/0001-73

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 5 (cinco) anos ¹ , prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Gestora	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 10.796 de 30/12/09 CNPJ: 11.077.576/0001-73	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26/06/09 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. Ato Declaratório: 11.484 de 27/12/2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora	
B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO		
Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), os titulares de Cotas (" <u>Cotistas</u> ") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.		
C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS		

¹ Contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo.

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.
- II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.
- III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
 - (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
 - (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo despesas com *roadshow* e estratégias de *marketing* para a divulgação da oferta e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) Taxa de Performance;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, se houver;
- (xxiv) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM; e
- (xxv) despesas relacionadas com a aquisição dos direitos creditórios pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição **sem** Justa Causa da Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo, quando **propostas** pela Gestora;
- (vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo, quando **não propostas** pela Gestora;
- (viii) a liquidação do Fundo ou de sua Classe;
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175 e/ou matéria sujeita a quórum específico conforme prevista neste Regulamento;
- (x) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;
- (xii) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xiv) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

I.1. Para fins do disposto acima, “Justa Causa” significa a prática dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por sentença arbitral conforme item VI.2 abaixo ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, em qualquer hipótese, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, editada pela CVM; ou (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Regulamento.

I.2. Para fins do disposto acima, “Renúncia Motivada” significa a renúncia, por parte da Gestora, de suas funções como gestor da carteira de investimentos do Fundo, que seja motivada pela aprovação, pelos Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pela Gestora, de alterações a este Regulamento e/ou à estrutura do Fundo que possam impactar negativamente a capacidade da Gestora de gerir a carteira ou implementar a estratégia pretendida para o Fundo, incluindo: (i) alterações à política de investimento ou ao prazo de duração do Fundo, (ii) alteração das competências, poderes, responsabilidades, direitos e/ou obrigações da Gestora estabelecidas neste Regulamento, (iii) instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo, (iv) alteração dos quóruns de

aprovação das matérias submetidas à Assembleia de Cotistas; (v) alteração dos critérios de cálculo e pagamento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, (vi) alteração dos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, destituição ou substituição da Gestora, incluindo a Renúncia Motivada ou destituição com ou sem Justa Causa, ou, ainda, (vii) aprovação de fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo nos termos do inciso (vii) do item I acima.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas (a) no inciso (iii) que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas; (b) nos incisos (iv) e (vii) que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; (c) nos incisos (ii), (vi), (viii) e (xiv), que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas; e (d) no inciso (x), que somente poderá ser aprovada mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, o mesmo percentual exigido para aprovação da matéria cujo quórum esteja sendo alterado.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais

cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

VI. Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

VI.1. A Assembleia de Cotistas de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre (i) a data da notificação da Administradora e/ou da Gestora a respeito da convocação, e (ii) a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.

VI.2. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 0 acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, (i) enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas, e (ii) iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral para apurar se efetivamente se configurou Justa Causa para destituição da Gestora, observada as disposições relativas à Conta Vinculada previstas no item VI.4 abaixo. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição da Gestora se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do afastamento da Gestora, se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

VI.3. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VI.4. Caso a Gestora seja destituída pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e seja posteriormente instaurado procedimento arbitral para apurar a Justa Causa para destituição da Gestora, todos os valores que seriam devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar após a destituição da Gestora, ou seja após a Assembleia de Cotistas, deverão ser retidos diretamente em conta *escrow* de titularidade do Fundo, instituída pela Administradora junto a instituições financeiras para fins de retenção de valores relativos à Taxa de Performance Antecipada ou à Taxa de Performance Complementar, conforme descritas neste Regulamento, sob contrato e de administração e movimentação exclusiva da Administradora e do Custodiante ("Conta Vinculada"). Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que não houve Justa Causa para destituição da Gestora, os valores devidos a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar acima referidos serão pagos à Gestora, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

VI.5. Na hipótese de o Tribunal Arbitral determinar que houve Justa Causa para destituição da Gestora, os valores retidos na Conta Vinculada deverão ser distribuídos aos Cotistas. No âmbito de referida distribuição o novo gestor não fará jus a qualquer Taxa de Performance.

VI.6. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**
- III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.
- V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.
- VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos ou geridos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.
- VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL
A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. O tratamento tributário abaixo descrito assume as regras em vigor na data de constituição do Fundo, bem como (i) o atendimento ao requisito alocação de carteira de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("<u>FIDC</u>") em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, assim definidos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ("<u>CMN</u>") contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("<u>Resolução CMN 5.111</u>"); e (ii) a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição também prevista pela Resolução CMN 5.111. O não atendimento desses requisitos poderá impor tratamento fiscal diverso ao Fundo e aos Cotistas. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores a fim de identificar a tributação aplicável ao caso específico.
I. Tratamento tributário da carteira do Fundo: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos da tributação pelo Imposto de Renda, e o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários (IOF/TVM) incide à alíquota zero.
II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- I. O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes para fins fiscais incidirá à alíquota de 15%, sob a sistemática de retenção de fonte, sem prejuízo da eventual tributação corporativa aplicável.
- II. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação o IOF/TVM passa a zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
- III. Outros Cotistas poderão se sujeitar a regras de tributação específicas, fazendo jus a não-incidências, isenções, imunidades ou tributação diferenciada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Solução de conflitos

O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas, inclusive seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a submeter à arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, toda e qualquer toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada (“Controvérsia”) baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na Controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem.

O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) vigente à época da instauração do procedimento.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem, o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem, e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro, ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros,

todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará 1 (um) deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar ou de urgência deverá ser requerida: (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprido por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o parágrafo abaixo.

Medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

A CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste Capítulo, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e envolvendo este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I		
Classe Única de Cotas do Vinci Crédito Portfólio CDI+ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: 5 (cinco) anos ² , prorrogável por mais 1 (um) ano a critério da Gestora
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, para fins de esclarecimento, cotas de outros FIDC ("Direitos Creditórios").

II. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDCs:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	Classe	% do PL	
		Individual	Conjunto (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67% (A partir de 180 dias contados do início das atividades da Classe)
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	

² Contados da data da primeira integralização das Cotas do Fundo.

Cotas de FIDC e FIC FIDC, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*
*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos’	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.			
II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o			

custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.

II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

I. Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção “Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados” abaixo e contanto que o fundo de investimento seja categorizado como responsabilidade limitada. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO

Natureza do Devedor ou Coobrigado	% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do PL.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou

originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.		
II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.		
INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Tipo de Operação	Fundo	% do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado
III. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.		
IV. A carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvendo durante todo o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização e de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.		
V. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma do artigo 86 da Resolução CMV 175.		
VI. Classificação ANBIMA: Tipo IV. Foco de atuação Multicarteira Outros.		

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios
I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.
II. Condições de Aquisição: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de forma originária ou mediante cessão que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Aquisição, a serem verificadas pela Gestora na data da respectiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo:
(i) até 6% (seis por cento) do seu patrimônio líquido em uma única classe aberta de FIDC ou FIC FIDC;
(ii) até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em uma única classe fechada de FIDC ou FIC FIDC;
(iii) até 3% (três por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório que não seja cota de FIDC ou FIC FIDC e até 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido no conjunto desses outros Direitos Creditórios (que não sejam cotas de FIDC ou FIC FIDC);
(iv) no caso de investimento em cotas seniores de FIDC ou FIC FIDC multicedente e multisacado, que referidos FIDC ou FIC FIDC tenham, com base na última lâmina disponível, um índice de subordinação para as cotas seniores de, no mínimo, 20% (vinte por cento), do patrimônio líquido do referido FIDC ou FIC FIDC, se aplicável;

- (v) no caso de investimento em cotas mezanino de FIDC ou FIC FIDC multicedente e multisacado, que referidos FIDC ou FIC FIDC tenham, com base na última lâmina disponível, um índice de subordinação para as cotas mezanino de, no mínimo, 10% (dez por cento), do patrimônio líquido do referido FIDC, se aplicável; e
- (vi) até 1/3 do patrimônio líquido em classes de FIDC ou FIC FIDC que tenham como gestor parte relacionada da Gestora ou em classes de FIDC ou FIC FIDC monocedente e/ou monosacado no qual os respectivos cedentes ou sacados dos direitos creditórios sejam partes relacionadas da Gestora.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

III.2. Caso o valor médio dos Direitos Creditórios e o nível de diversificação de devedores não atinja os respectivos patamares mínimos que justifiquem a verificação do lastro sequer por amostragem, a obrigação de verificação do lastro de que trata este item ficará dispensada enquanto os parâmetros em questão permanecerem abaixo dos respectivos patamares mínimos aplicáveis.

IV. Processos de Originação e Formalização: Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos cedentes. Sem prejuízo, os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Monitoramento e Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

C. Cotas, Subclasses e Séries

- I. Subclasses e Características:** A Classe possui uma única Subclasse de Cotas.
- I.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora e a Gestora a cada emissão realizada, conforme modelo anexado ao Anexo II deste Regulamento.
- II. Classificação de Risco:** As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

D. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração	Taxa de Gestão
0,12%	1,16%
Mínima: 0,12%	Mínima: 1,16%
Máxima: 0,50%	Máxima: 1,75%
Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00, ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	
Além da Taxa de Administração acima, a Administradora fará jus a taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de taxa de implantação ("Set up").	
Taxa de Performance	Taxa de Saída
20% do que exceder o benchmark.	N/A
Benchmark: 100% da Taxa DI	
Taxa Máxima de Custódia:	
0,05% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	
Será acrescido à remuneração do Custodiante, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais.	

- I.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.
- II.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo das taxas máximas estabelecidas acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

- I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Para fins do disposto neste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos, feriados nacionais na República Federativa do Brasil e aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- I.1.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas neste Regulamento, bem como neste item D deste anexo (Taxas e outros Encargos), e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.
- II. Taxa de Performance:** O Fundo pagará à Gestora, além da Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a rentabilidade da aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo) que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Benchmark"), após deduzidos os valores de todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.
- II.1.** A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, devendo ser paga à Gestora em cada data de pagamento de amortização ou resgate de Cotas, desde que já tenham sido realizados aos Cotistas pagamentos de amortização ou resgate em montante agregado correspondente ao somatório dos valores efetivamente integralizados por cada Cotista, acrescido do Benchmark.
- II.2.** Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- III. Taxa de Performance Antecipada:** Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus a uma taxa de performance antecipada equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o capital integralizado pelo Cotista atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada da seguinte forma:

$$TPA = [20\%] \times [Rentabilidade]$$

Sendo o termo "Rentabilidade" definido da seguinte forma:

$$Rentabilidade = [(VPL + A - CIA) - TPP]$$

Onde:

- TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada;
- VPL = Valor do Patrimônio Líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;
- A = Somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, atualizados pelo Benchmark;
- CIA = Capital Investido por cada Cotista, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;
- TPP = Valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance até a data de pagamento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 0 acima.

III.1. A Taxa de Performance Antecipada passará a ser devida à Gestora caso a "Rentabilidade", conforme definida no item 0 acima, resulte em uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark.

III.2. A Taxa de Performance Antecipada será devida e paga à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada (i) na data imediatamente subsequente à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que forem realizadas distribuições, observado o disposto no item 0 acima, ou (ii) quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

III.3. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

IV.1. Taxa de Performance Complementar: Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, ainda sem prejuízo de eventual Taxa de Performance Antecipada paga após sua efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a uma taxa de performance complementar equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o capital integralizado pelo Cotista atualizado pelo Benchmark, descontados os valores pagos à Gestora a título de Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada até a data de pagamento da Taxa de Performance Complementar, a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos.

IV.2. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida à Gestora caso, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira do Fundo na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, com base em valor superior ao valor atribuídos aos Direitos Creditórios na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

IV.3. A Taxa de Performance Complementar será calculada sobre o valor bruto correspondente:

- a) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Direitos Creditórios que faziam parte integrante da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido à

época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada;

- b) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos ao Fundo e/ou aos Cotistas a título de rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídas às Cotas e/ou aos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa e a data da alienação dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada; e
- c) descontado do valor de um retorno adicional equivalente ao Benchmark, calculado sobre o valor atribuído aos ativos na avaliação do patrimônio líquido à época da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada para fins de cálculo de Taxa Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, durante o período compreendido entre a data da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada e a data da alienação dos Direitos Creditórios que faziam parte, direta ou indiretamente, da carteira na data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

IV.4. A Taxa de Performance Complementar passará a ser devida à Gestora caso os Cotistas tenham recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou resgate, valores que garantam a tais Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos neste Regulamento vigente à data de efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

IV.5. Caso a Gestora seja destituída e seja instaurado procedimento arbitral perante um Tribunal Arbitral para tratar da efetiva caracterização de Justa Causa para fins da destituição aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Taxa de Performance Complementar, caso devida, será paga à Gestora destituída sem Justa Causa na data imediatamente subsequente à decisão do Tribunal Arbitral, com os valores provisionados na Conta Vinculada, sem qualquer retenção e/ou desconto, e acrescidos de eventual valorização resultante da aplicação mencionada acima.

IV.6. O pagamento da Taxa de Performance Complementar, quando devida, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora ou que tenha apresentado Renúncia Motivada.

V. Taxas de Ingresso ou Saída. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

VI. Outros Encargos. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Regras de Transferência das Cotas

I. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor

qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

F. Emissão, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), não sendo assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas.

II.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item II acima, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

II.2. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim.

II.3. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos acima indicados, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

III. Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas e integralizadas por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional ou mediante a integralização em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, à vista, na data estipulada no respectivo Suplemento e materiais de divulgação referentes a emissão, respeitando-se as regras previstas neste Regulamento.

IV. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Amortização: A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas, em regime de melhores esforços, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês do calendário civil, observado o disposto neste Regulamento e de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas se encontrem depositadas. Com o intuito de conferir maior previsibilidade financeira aos Cotistas, a Gestora envidará melhores esforços para realizar a amortização mensal das Cotas a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que (1) entre o 13º (décimo terceiro) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, referida amortização será preferencialmente a diferença positiva entre o valor patrimonial da Cota e o preço de emissão no âmbito da primeira emissão da Classe ("Rendimento das Cotas"), e (2) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês até o final do prazo de duração da Classe, a amortização será realizada em regime de caixa, até a amortização integral e resgate das Cotas, em

ambos os casos observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento. O pagamento da amortização será realizado em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, a critério da Gestora, na forma da regulamentação aplicável, e de forma uniforme a todos os cotistas, respeitada a proporção de cada Cotista no Fundo, sem redução do número de Cotas emitidas.

VI. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do prazo de duração da Classe. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

G. Ordem de Alocação dos Recursos

I. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização de Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

II. Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos disponíveis para o pagamento das seguintes obrigações, na seguinte ordem, conforme aplicável

Durante o 13º mês e o 48º mês contado da data da primeira integralização de Cotas

- a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral deste Regulamento, conforme aplicável;
- b) eventual aquisição de Direitos Creditórios, a critério da Gestora, observadas as previsões estabelecidas neste Regulamento;
- c) pagamento da amortização até o limite de Rendimento das Cotas, caso aplicável; e
- d) aquisição de ativos financeiros de liquidez.

Durante o 49º mês e o encerramento do prazo de duração da Classe

- a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, incluindo as taxas de administração, gestão e performance e/ou dos encargos do Fundo previstos na parte geral deste Regulamento, conforme aplicável;
- b) pagamento da amortização ou resgate das Cotas, caso aplicável; e
- c) aquisição de ativos financeiros de liquidez.

H. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito.

I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo no caso de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

J. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso a Assembleia de Cotistas não nomeie uma substituta; ou **(iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; ou **(iv)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim; ou **(v)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

K. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões deste Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

L. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado
Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.
II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal
Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.
III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial
Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.
IV. Risco de Crédito / Contraparte
Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
V. Risco de Liquidez
A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas. Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
VI. Risco Tributário
Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.
VII. Risco Regulatório
Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.
VIII. Risco de Concentração
A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.
IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo
Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
X. Risco em Mercado de Derivativos
A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.
XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos neste Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

XIV. Risco Relacionado à Destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição da Gestora poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

XV. Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes.

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento

descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

XVI. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica.

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Anexo II

Modelos de Suplemento para Emissão de Cotas

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento da Classe Única de Cotas da [●]^a ([●]) Emissão do Vinci Crédito Portfólio CDI+ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.992.610/0001-73, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas e do Regulamento, no máximo [●] Cotas, no valor de R\$ [●] ([●]) cada, na data de integralização.
3. Características:
- I. Valor total de emissão: Até R\$ [●];

II. Data de Registro da Oferta: [●];

III. Data de Liquidação: [●];
4. Regime de Colocação: [●].
5. Forma de integralização: [●].
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento Cotas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].



Categoria / Tipo:
FIDC

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora



Categoria / Tipo:
FIDC

SUPLEMENTO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

1. O presente documento constitui o suplemento da Classe Única de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão do Vinci Crédito Portfólio CDI+ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.992.610/0001-73, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento de Cotas e do Regulamento, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), quantidade que poderá ser **(i)** acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, mediante exercício de Lote Adicional, ou **(ii)** diminuída em razão da Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta de 1.000.000 (um milhão) de Cotas.
3. Características:
- I. Valor total de emissão: Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o montante inicial de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante exercício de Lote Adicional.
- II. Data de Registro da Oferta: 28 de agosto de 2024;
- III. Data de Liquidação: 03 de outubro de 2024;
4. Regime de Colocação: Melhores esforços.
5. Forma de integralização: Moeda corrente nacional.
6. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
7. O presente Suplemento Cotas, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

28 de 29

Av. Ataulfo de Paiva nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Categoria / Tipo:
FIDC

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

ANEXO III

ANEXO III Material Publicitário da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira)
Emissão de Cotas da Classe Única do
**Vinci Credito Portfólio CDI+ Fundo
de Investimento em Direitos
Creditórios**

Apresentação Roadshow XP



Gestor



**Coordenador Líder
Administrador**



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Disclaimer

Este material publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela **XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”) e pela **Vinci Gestora De Recursos Ltda.**, na qualidade de gestora do Fundo (conforme abaixo definido) (“Gestora”), no âmbito da distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da classe única do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Classe”, “Fundo”, “Cotas” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora, e não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Oferta ou Cotas objeto deste Material Publicitário. O Coordenador Líder, a XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo (“Administradora”) e a Gestora alertam os Investidores (conforme abaixo definido) da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária das Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo De Investimento em Direitos Creditórios” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), divulgado em 28 de agosto de 2024. A Oferta e, consequentemente, as informações constantes do Prospecto e da lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta” ou “Lâmina”) encontram-se à disposição dos Investidores nos locais referidos no slide 42, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. O Prospecto e a Lâmina deverão ser utilizados como fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações neles constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no artigos 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30” e “Investidores”, respectivamente), capazes de entender e assumir os riscos envolvidos nesse tipo de operação.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, ou de suas respectivas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Não haverá classificação de risco para as Cotas.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Prospecto, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo (“Regulamento”). No Regulamento e no Prospecto recomenda-se atenção especial às seções de fatores de risco a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas.

Disclaimer

Qualquer decisão de investimento por tais Investidores deve basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e aos investimentos do Fundo. As informações contidas nesta apresentação não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder. O Prospecto pode ser obtido junto à Administradora, à CVM, à B3 e ao Coordenador Líder. Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram este Material Publicitário são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A decisão de investimento em Cotas da Classe é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessária, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas do Fundo

Disclaimer

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO É UM INVESTIMENTO DE RISCO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

OS INVESTIDORES DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO (SUITABILITY).

Disclaimer

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS” (“RP DO CÓDIGO AGRT ANBIMA”), AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS” E AO “CÓDIGO ANBIMA DE AUTORREGULAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS”, EXPEDIDOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 §, 6º, DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NENHUMA DAS ENTIDADES REFERIDAS ACIMA APRECIARÁ O MÉRITO DA OFERTA, E NÃO APRECIOU O MÉRITO DESTES MATERIAIS DE APOIO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Vinci Crédito Portfólio CDI+ FIDC

Vinci Partners

- **R\$ 69 bilhões sob gestão¹** e pioneirismo na gestão de crédito

Vinci Crédito

- **Gestão ativa** com comitê sênior com **+25 anos** de experiência **no mercado de crédito**
- **R\$ 6 bilhões sob gestão e 10 anos** de experiência **no segmento de FIDCs**

Vinci Crédito Portfólio CDI+ FIDC

Objetivos:

- Busca retorno líquido de aproximadamente **CDI+ 3% a.a.²**
- **Carteira diversificada** composta por FIDCs de diversos tipos de lastro e segmentos
- Fundo com prazo de **5 anos**, prorrogável por mais 1 ano a critério da gestora
- **Distribuição mensal** após os primeiros 12 meses
- Início do **desinvestimento a partir do 49º mês**
- **Benefício tributário**, sem come-cotas

Fonte: Vinci Partners. Notas: ¹ Referente a Junho/2024. O AuM é calculado com dupla contagem, incluindo fundos de um segmento que investem em outros segmentos. Não há dupla contagem para fundos cogeridos por dois ou mais segmentos de investimento da Vinci Partners. ² Líquido de taxa de administração, gestão e performance.



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Índice

1. **Vinci Partners**
2. **Vinci Crédito Portfolio CDI+ FIDC**
3. **Por que investir em um fundo de FIDCs?**
4. **Por que investir com a Vinci Partners?**
5. **Por que investir agora?**
6. **Termos e condições da Oferta**
7. **Conclusão**
8. **Anexos**
9. **Fatores de risco**

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

1. Vinci Partners

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Vinci Partners | Gestora Listada na Nasdaq, Referência em Investimentos Alternativos no Brasil



R\$ 69 bilhões¹

Sob Gestão

VINP | Nasdaq Listed

5 Escritórios



- 📍 Rio de Janeiro
- 📍 São Paulo
- 📍 Recife
- 📍 Ribeirão Preto
- 📍 Nova York



+25 anos

de experiência dos sócios fundadores, na Vinci e em predecessoras (Fundada em 2009)

Partnership com 44 sócios

Equipe

+270
Profissionais²

8 áreas de gestão



- Soluções de Investimentos
- Private Equity
- Ações
- Real Estate
- Crédito Privado
- Infraestrutura
- Vinci SPS
- VRS

Fonte: Vinci Partners. Notas: ¹ Referente a Julho/24. Estimativa do posicionamento da Vinci Partners em comparação ao ranking dos principais players da indústria. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O AUM é calculado com dupla contagem, incluindo fundos de um segmento que investem em outros segmentos. Não há dupla contagem para fundos cogestionados por dois ou mais segmentos de investimento da Vinci Partners. ² Data base: Dezembro/2023

2. Vinci Crédito Portfólio CDI+ FIDC

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fundo de Investimento Creditório

Dados recentes da indústria de FIDCs

R\$ 568
bilhões

Patrimônio Investido

Total aportado em FIDCs em julho de 2024, segundo a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima)



R\$ 38
bilhões

Emissões no ano

Uma das classes de fundos que mais crescem no país, constituindo um mercado amplo e desenvolvido. Em 2024, já foi registrado R\$38 bilhões em emissões de FIDCs.



40%
nos últimos 12 m

Crescimento da Indústria

Patrimônio Líquido dos FIDCs registrou mais de 40% de crescimento nos últimos 12 meses.



Notas: Informações do Boletim de Mercado de Capitais da Anbima e Boletim de Fundos de Investimentos. Informações até Julho/2024.

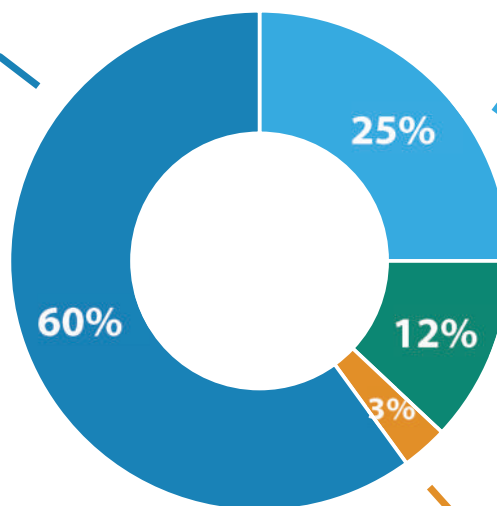
Portfolio Alvo

Carteira composta por FIDCs de diferentes lastros e emissores

Cotas Mezanino de FIDC

- FIDC Multi Cedente/Sacado
- FIDC Consignado Público
- FIDC Consignado Privado
- FIDC Saque-Aniversário

Spread: CDI + 6,3% a 6,7%



Cotas Seniores de FIDC

- FIDC Multi Cedente/Sacado
- FIDC Consignado Público
- FIDC Consignado Privado
- FIDC Outros Lastros (Adquirência, Veículos, Energia)

Spread: CDI + 4,0% a 4,5%

Outros

- FIDC Monocota
- Notas Comerciais com Garantia Real

Spread: CDI + 6,5% a 7,0%

Caixa

Spread Médio Bruto:
CDI + 5,5% a 6,0%

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. Valores se baseiam em exemplos de ativos investidos pela Vinci.

Pipeline Indicativo de Operações

Carteira deverá ser composta após a alocação completa por 30-40 nomes diferentes

FIDCs	Multi Cedente-Multi Sacado	Crédito Consignado Público	Crédito Pessoal	Crédito Consignado Privado
Prazo Médio Indicativo	48 dias úteis	96 meses	150 dias corridos	120 dias corridos
Retorno Indicativo da Classe Sênior	CDI + 4,5% a.a.	CDI + 5,0% a.a.	CDI + 4,0% a.a.	CDI + 5,5% a.a.
Retorno Indicativo da Classe Mezanino	CDI + 7,0% a.a.	CDI + 6,5% a.a.	CDI + 5,5% a.a.	CDI + 7,0% a.a.
Subordinação Indicativa da Classe Sênior	30%	25%	55%	35%
Subordinação Indicativa da Classe Mezanino	12%	10%	45%	20%
Ticket Médio Indicativo por Cedente (R\$)	23 mil	26 mil	150 reais	6 mil

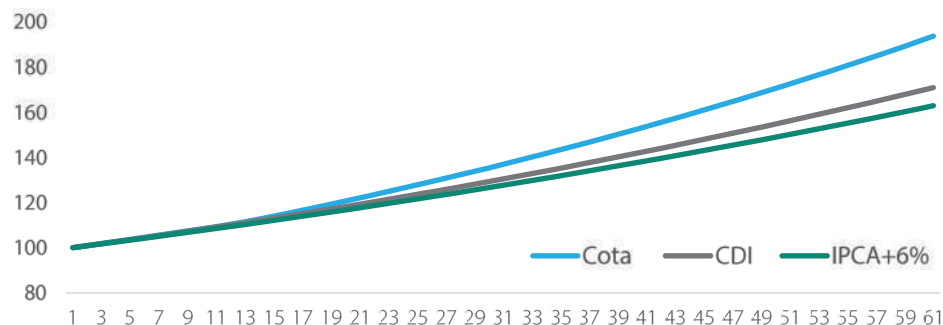
QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. Valores se baseiam em exemplos de ativos investidos pela Vinci.

Estudo de Viabilidade – Cenário Base

Premissas

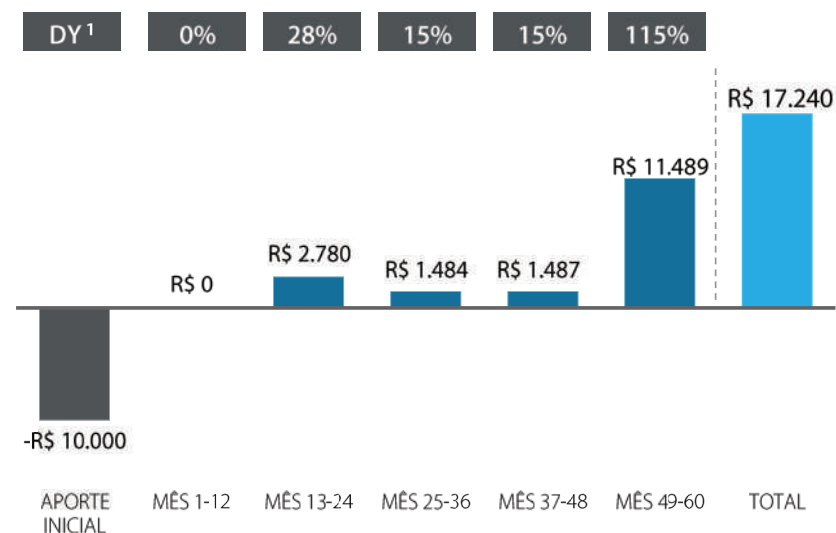
- **Volume Captação:** R\$ 400 milhões
- **Taxa de Gestão:** 1,16% a.a.
- **Taxa de Administração:** 0,12% a.a.
- **Taxa de Performance:** 20,0% sobre o que exceder CDI
- **Alocação dos Recursos:** 4 meses após a integralização
- **Taxa média de Alocação:** CDI+5,8% a.a.
- **Projeção CDI:** CDI Médio de 11,3% a.a., estimado pela curva

Expectativa de Rentabilidade da Cota²



Notas: QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES (1) Dividend Yield sobre a Cota de Emissão; (2) Assume o CDI média projetado pela curva futura e IPCA estimado em 4,0% a.a.

Simulação de Fluxo de Caixa – Aplicação de R\$10.000



CDI+ 3%
Retorno Esperado (ao ano)

R\$ 17.240
Total Acumulado Esperado

Estratégia do Fundo

O Vinci Crédito Portfólio CDI+ FIDC buscará oferecer aos seus cotistas retorno superior aos instrumentos tradicionais de renda fixa, através de uma carteira diversificada

CDI + 3% ao ano

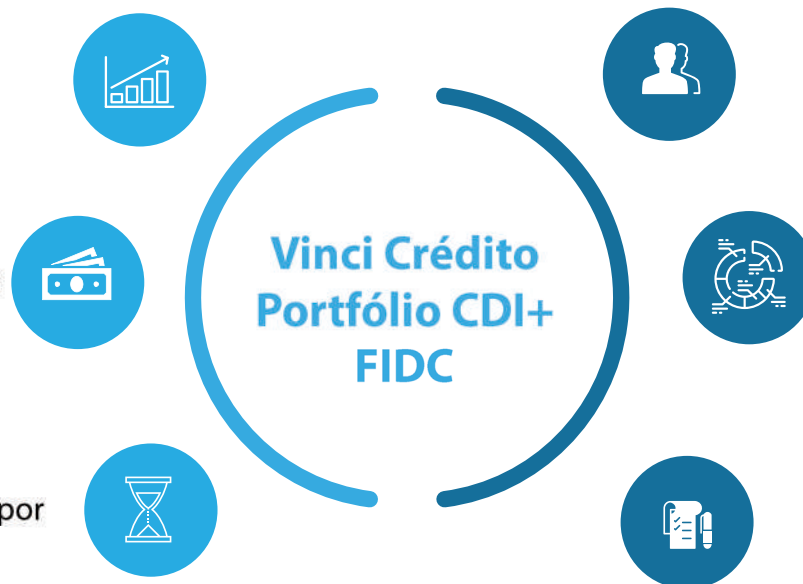
Retorno esperado da estratégia¹

Renda Mensal

O Fundo buscará distribuir retornos após os primeiros 12 meses

Início, meio e fim

Prazo de 5 anos de duração, prorrogável por mais um a critério da gestora e início do desinvestimento a partir do 49º mês



Gestão Ativa

Contando com experiência do time sênior com +25 anos no setor

Diversificação

Portfólio composto majoritariamente por cotas sênior e mezanino de FIDCs com diversos tipos de lastro e segmentos

Benefício Tributário

Isenção de come-cotas

Notas: ¹ Líquido de taxa de administração, gestão e performance. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3. Por que investir em um fundo de FIDCs?

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

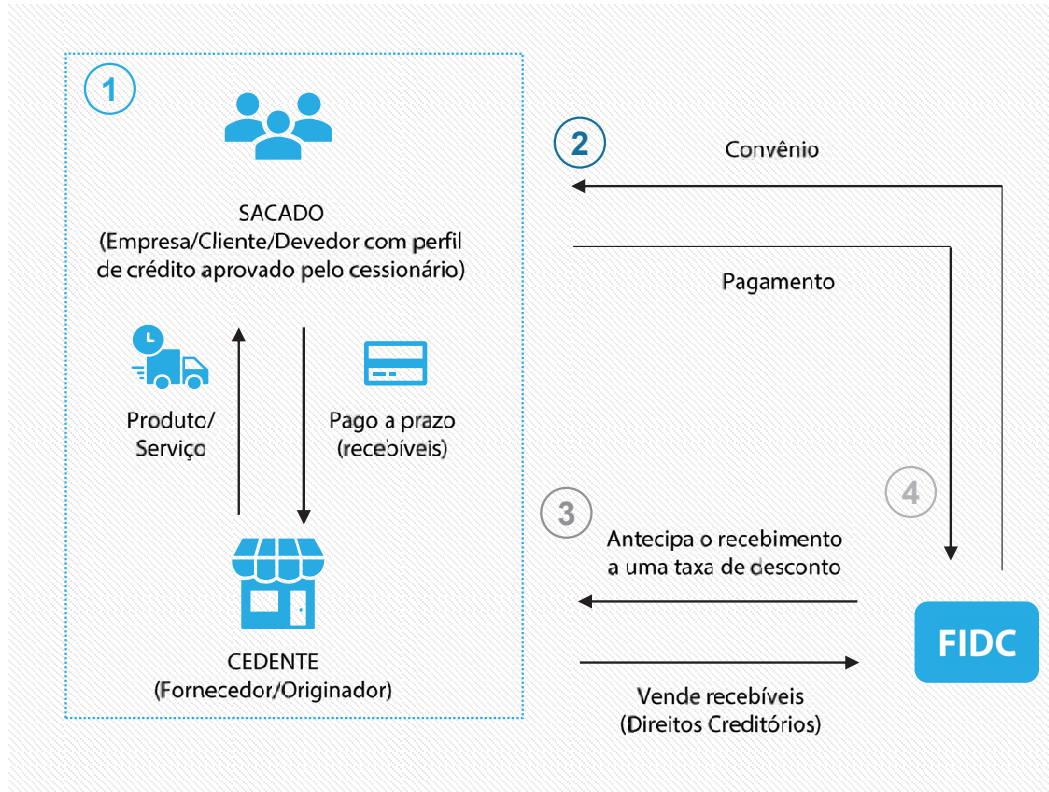
Relação Retorno-Risco Diferenciada

Alternativa para diversificar o componente de renda fixa do portfólio



QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Como funciona o fluxo de um FIDC?



Sacado contrata compra de produtos e/ou prestação de serviços do **Cedente** por meio de pagamento parcelado/a prazo (recebível)

1

O **FIDC** aborda seus **Cedentes** para oferecer antecipação dos recebíveis (performados e confirmados)

2

O **FIDC** antecipa recebimento para o **Cedente** a uma taxa de desconto e se torna a entidade que irá receber o valor financeiro do **Sacado**

3

No vencimento, o **Sacado** efetua o pagamento diretamente na conta do **FIDC**

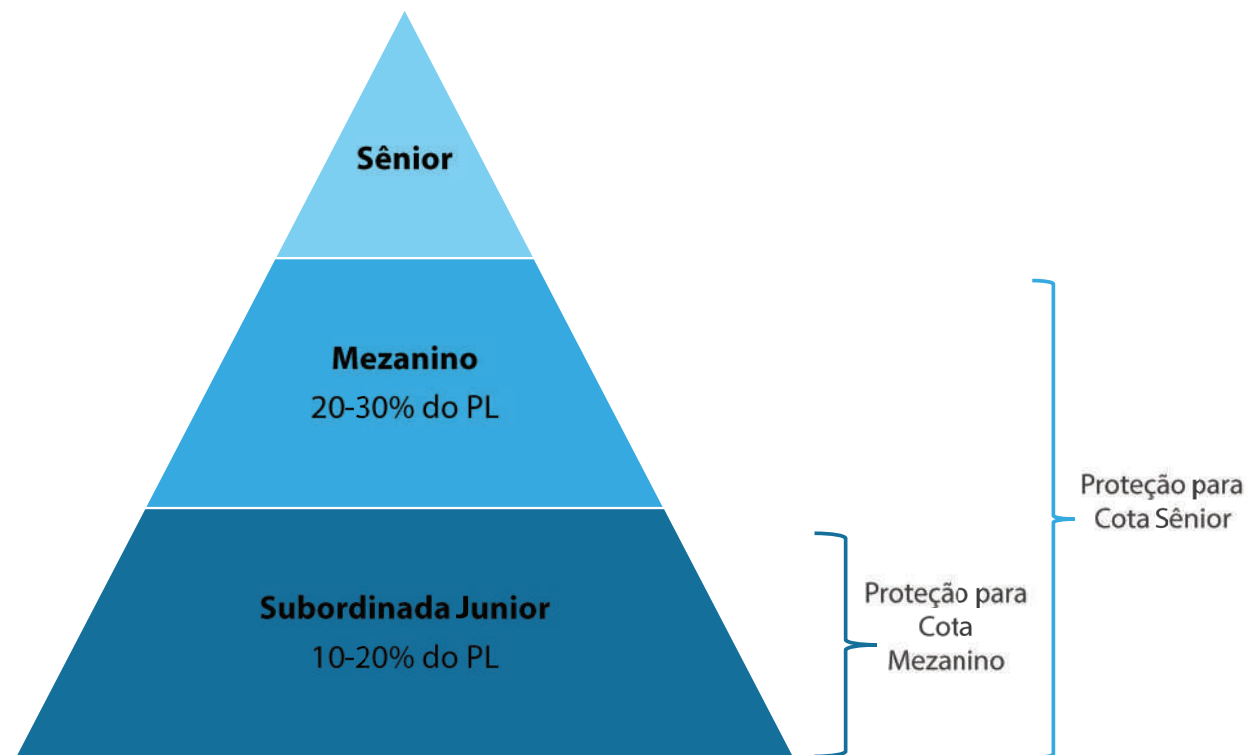
4

Operações de Securitização - FIDC

FIDCs investem em carteiras de crédito de diferentes segmentos

Exemplos de Regras / Proteções em Regulamento

- A cota sênior e a mezanino são as que possuem **prioridade no recebimento de amortização e juros**, e tipicamente possuem uma remuneração alvo pré-fixada.
- Subordinação Mínima para Sênior e Mezanino;
- Critérios de Elegibilidade e Composição de Carteiras
- Limite de Concentração de Top 1 e Top 5 Cedentes e Sacados
- Limite de inadimplência Over 30, 60 e 90 dias;
- Limite de Recompra;
- Taxa Mínima de Cessão de Créditos;
- Gatilhos e Eventos de Avaliação.



Fonte: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/investir/tipos-de-investimentos/fidcs/tipos-de-cotas-do-fidc>

Características dos FIDCs

O CDI mais alto favorece aplicação em FIDCs que são títulos de renda fixa pós fixados



Rentabilidade

Por suas características, a grande vantagem para o investidor do FIDC é contar com uma possibilidade de rentabilidade superior a outros instrumentos de Renda Fixa



Tributação

Isenção de come-cotas (observados os requisitos legais) e elegibilidade à alíquota de 15% no momento do recebimento dos recursos



Diversificação

Investir em um Fundo que compra cotas de FIDCs reduz o risco associado a estar exposto a um único ativo, proporcionando uma proteção adicional ao investidor



Proteção

Investimento nas cotas seniores e mezanino contam com a proteção da cota subordinada, que absorve a inadimplência da carteira dentro do limite de subordinação



Liquidez

Os investimentos em FIDCs possuem um horizonte de investimento de longo prazo e o mercado secundário ainda está em desenvolvimento



Risco de Crédito

Riscos podem ser maiores do que as emissões bancárias e títulos públicos



Benefício da gestão ativa acompanhando prazo do ativo com prazo do Fundo e evolução do risco de crédito dos investimentos

4. Por que investir com a Vinci Partners?

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Equipe Vinci Crédito

A Equipe de Crédito da Vinci possui longa experiência, atuando há mais de 25 anos como gestores e investidores no segmento de crédito privado em diferentes classes de ativos.

Comitê de Investimentos



Gilberto Sayão
Chairman

30 anos de experiência
30 na Vinci e antecessoras



Alessandro Horta
CEO

30 anos de experiência
22 na Vinci e antecessoras



Márcia Aversa
Sócia e CRO

27 anos de experiência
27 na Vinci e antecessoras



Marcello Almeida
Sócio e Head de Crédito

30 anos de experiência
30 na Vinci e antecessoras



Gustavo Cortes
Sócio e Gestor de Crédito

25 anos de experiência
25 na Vinci e antecessoras



Bruno Spilberg
Cogestor e Head de Análise

18 anos de experiência
8 na Vinci e antecessoras

Equipe de Gestão de Crédito



Marcello Almeida
Sócio e Head de Crédito
30 anos de experiência
30 na Vinci e antecessoras



Gustavo Cortes
Sócio e Gestor de Crédito
25 anos de experiência
25 na Vinci e antecessoras



Bruno Spilberg
Cogestor/Head de Análise
18 anos de experiência
8 na Vinci e antecessoras



Luiz Carlos Souza
Estruturação de Crédito
31 anos de experiência
20 na Vinci e antecessoras



Caue Cunha, CFA
Estruturação de Crédito
11 anos de experiência
6 na Vinci e antecessoras



Guilherme Gonzaga
Analista
7 anos de experiência
4 na Vinci e antecessoras



Ana Carolina Prates
Analista
4 anos de experiência
4 na Vinci e antecessoras



Giovanna Melloni
Analista
4 anos de experiência
2 na Vinci e antecessoras



Vitor Freitas
Analista
4 anos de experiência
2 na Vinci e antecessoras



Guilherme Antunes
Analista
4 anos de experiência
2 na Vinci e antecessoras

Área de Suporte

Jurídico

Comercial / RI

Compliance

Risco

Macroeconomia

Middle-Office

Research

TI

BackOffice



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Vinci Crédito

Soluções de crédito estruturadas, oferecendo aos clientes alternativas de investimento com relação retorno-risco diferenciada

Ativos sob gestão: R\$ 6 bilhões (jun/24)



Crédito de Infraestrutura

- Financiamento a projetos de Infra (Deb. 12.431), originação proprietária
- Foco em Energia Renovável
- Vencedora de editais do BNDES e BNB



Crédito Imobiliário

- Dívida privada com garantias reais imobiliárias (AF de imóveis) ou CRIs.
- Abordagem multisetorial, originação proprietária



Crédito Estruturado/ Multiestratégia

- Alocação em diferentes classes de ativos em crédito: Debêntures, CRIs, CRAs, FIDCs, securitizações, etc.

Rating 5 estrelas obtido pelos fundos Vinci Crédito Estruturado¹ no Guia de Fundos FGV nos últimos anos
Vinci Crédito Multiestratégia: Fundo Excelente 2023²



Mandatos Exclusivos

- Portfólios customizados para atender às demandas específicas dos clientes e crédito



Crédito Agronegócio

- Operações estruturadas de crédito (CRA) para empresas da cadeia do agronegócio, provendo capital de longo-prazo.

Nota: ¹ Estrutura do VCE: Vinci Crédito Estruturado Selection Master (22.282.646/0001-41), Vinci Crédito Estruturado Selection Advisory (22.150.467/0001-50) e Vinci Crédito Estruturado Seleção (22.282.621/0001-48). ² Vinci Crédito Multiestratégia (37.099.037/0001-29)

Metodologia de Análise de FIDCs

Análise Qualitativa



- *Due Diligence*
- Governança
- Estrutura
- Perfil das Operações

Análise Quantitativa



- Análise da Carteira
- Concentração
- Inadimplência Histórica
- Perfil das Operações

Análise de Documentação



- Regulamento
- Contratos de Cessão
- Política de Cobrança
- Política de Provisionamento

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Processo de Investimento e Gestão Ativa de Crédito

Processo dinâmico: Análise fundamentalista de crédito, aliada à gestão ativa e monitoramento contínuo de risco



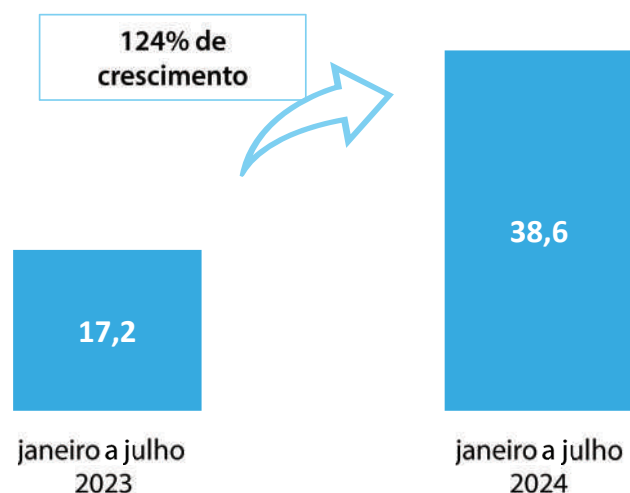
5. Por que investir agora?

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

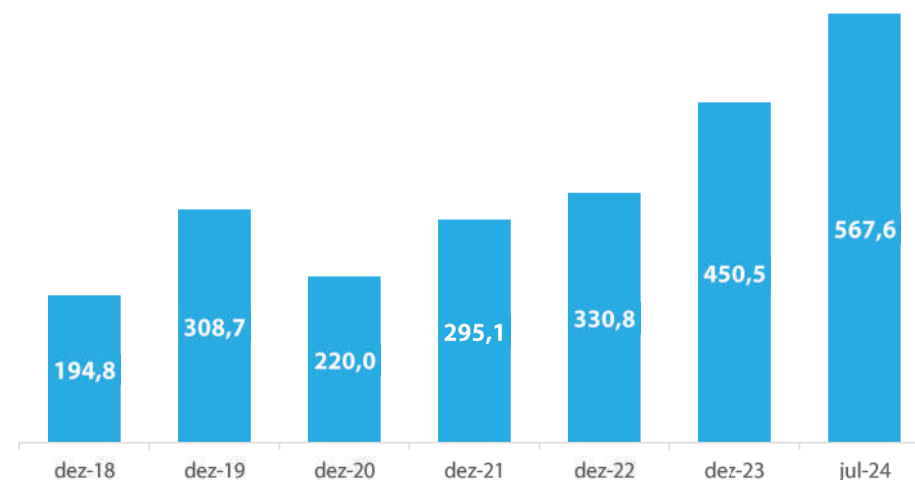
Mercado de Crédito Privado no Brasil

- As emissões de FIDCs no mercado primário registraram aumento, chegando a R\$ 38,6 bilhões, o que representa uma elevação de 124% em relação ao mesmo período de 2023
- O patrimônio líquido dos FIDCs hoje é de R\$ 568 bilhões;

Emissões de FIDC (R\$ bilhões)



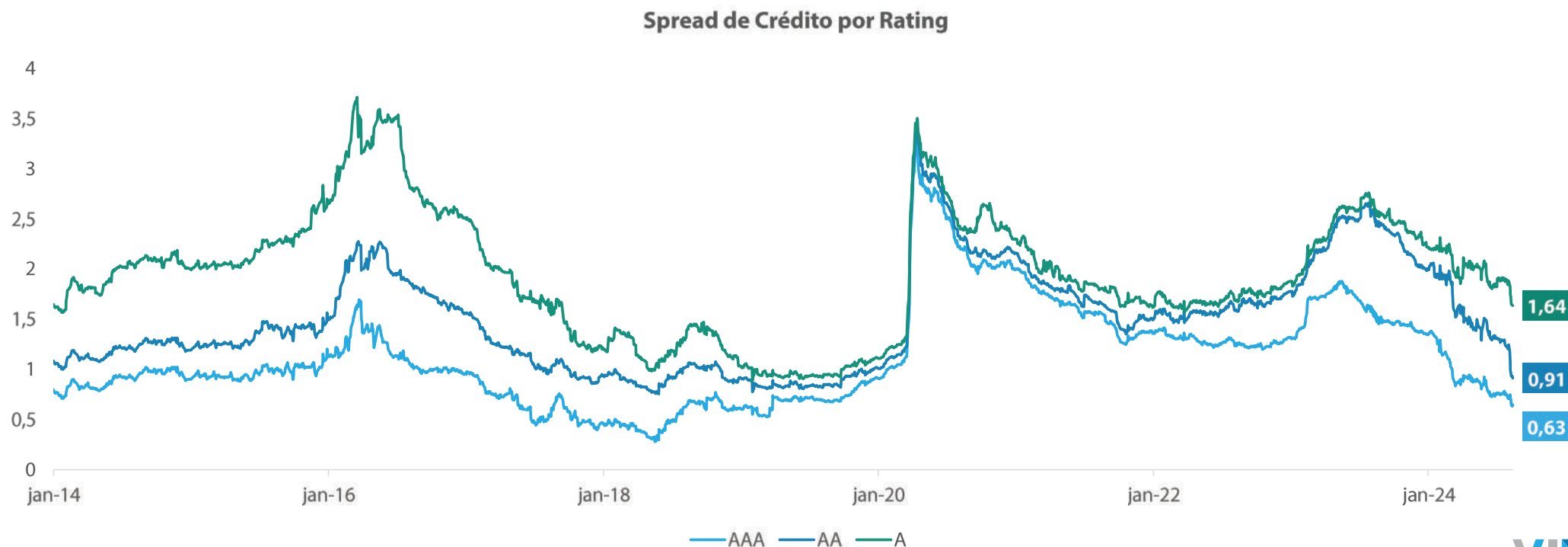
Patrimônio Líquido de FIDCS (R\$ bilhões)



Fonte: Anbima Data – Boletim de Fundos de Investimentos. Link: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/fundos-de-investimento/boletim-de-fundos-de-investimentos/boletim-de-fundos-de-investimentos.htm e Boletim de Mercado de Capitais. Link: https://data.anbima.com.br/publicacoes/boletim-de-mercado-de-capitais?_ga=2.218062803.471290120.1724094983-863186582.1715346945. Em moeda constante do último mês, deflacionado pelo IGP-DI.

Spread de Crédito Debêntures CDI

Volume recorde de captação em fundos de renda fixa tem contribuído para o fechamento dos *spreads* de crédito tradicional, reduzindo consideravelmente o retorno da classe



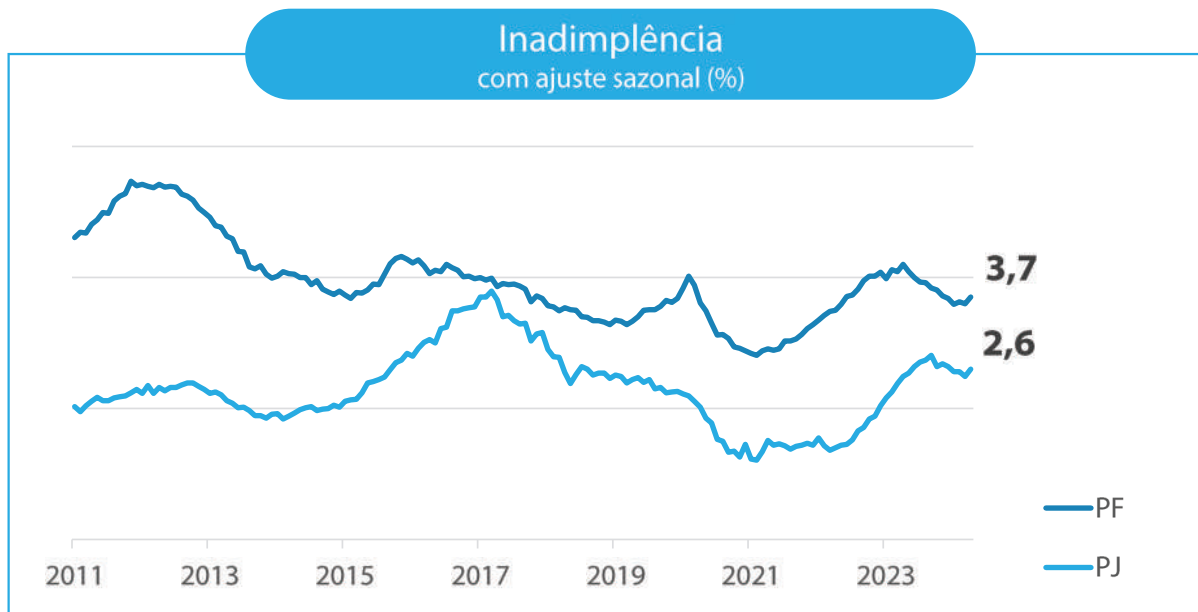
Fonte: Anbima Data, acesso via API Anbima.

VINCI
partners

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Importância da Gestão Ativa

Tendência de reversão da inadimplência observada em 2024, apesar dos indicadores terem se estabilizado em níveis relativamente altos. Alguns setores ainda inspiram cautela, tais como varejo e saúde.



Monitoramento e Diversificação

- Benefício em poder contar com a experiência da equipe que realizará acompanhamento dos investimentos
- Diversificação visando mitigar risco de uma alocação concentrada

A gestão ativa da Vinci, com mais de 25 anos de experiência em crédito, já vivenciou diversos ciclos econômicos, apresentando performance resiliente

Fonte: Banco Central, elaboração Vinci Partners (Link: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito>)

6. Termos e Condições da Oferta

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Termos e Condições da Oferta

Fundo	Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Gestor	Vinci Gestora de Recursos Ltda.
Administrador e Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Oferta	Resolução CVM nº 160, sob rito de registro automático
Volume Base da Oferta	Inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com possibilidade de lote adicional de até 25%
Volume Mínimo	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Rateio Investidores Institucionais	Discrecionário
Rateio Investidores Não Institucionais	Ordem de chegada
Público-Alvo	Investidores Qualificados. A Oferta não se destina a (i) entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, (ii) regimes próprios de previdência social, (iii) sociedades seguradoras, (iv) sociedades de capitalização, (v) fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e (vi) investidores não residentes no Brasil.
Preço de Emissão / Custo da Oferta	R\$ 100,00 (cem reais) por cota, dos quais R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) em custos, os quais serão diferidos ao longo do primeiro exercício social do fundo.
Investimento Mínimo por Investidor	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Prazo do Fundo	Correspondente a 5 (cinco) anos, prorrogável por 1 ano a critério do Gestor
Taxa de Administração	1,28 % a.a. (Taxa de Administração e Taxa de Gestão) ¹
Taxa de Performance	20% a.a. do que exceder 100% da Taxa DI
Subclasses de Cotas	Subclasse única

Nota: ¹Observada a Taxa Máxima de Administração de 0,5% a.a. e a Taxa Máxima de Gestão de 1,75% a.a.

Cronograma estimado da Oferta

Evento	Etapas	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM	28/08/2024
2	Divulgação de Prospecto Definitivo e Lâmina	28/08/2024
3	Divulgação do Anúncio de Início	28/08/2024
4	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	29/08/2024
5	Início do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição	04/09/2024
6	Encerramento do Período de Coleta de Pedidos de Subscrição	27/09/2024
7	Procedimento de Alocação	30/09/2024
8	Data de Liquidação	03/10/2024
9	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	24/02/2025

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160; e (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos*

7. Conclusão

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Vinci Crédito | Por que investir no Vinci Credito Portfólio CDI + FIDC?

Gerido por uma equipe pioneira em Crédito Privado, com histórico de retorno consistente e liderado por time sênior que navegou em diferentes ciclos de mercado nos últimos anos



Gestora Pioneira em Crédito

R\$ 6 bilhões de ativos sob gestão, por equipe multidisciplinar, com +25 anos de experiência em crédito, apresentando performance resiliente ao longo dos mais variados ciclos econômicos

Performance da estratégia consistente, com track-record longo



Previsibilidade

Distribuição de rendimentos mensal, após o período de carência (12 meses).

Prazo determinado de 5 anos, prorrogável por um ano.

Início do **desinvestimento a partir do 49º mês**



Relação retorno-risco positiva

Em nossa visão, o FIDC pode representar uma excelente oportunidade de investir em cotas mais protegidas contra eventos de inadimplência e sobressaltos de mercado, com baixa volatilidade e retornos consistentes. O Fundo buscará no longo prazo retorno de CDI + 3% a.a.¹



Processo de Investimento Estruturado

Consideramos que nosso processo de investimento em FIDCs é meticulosamente estruturado, unindo uma análise rigorosa e detalhada com o objetivo de maximizar retornos e mitigar riscos.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. ¹ Líquido de taxa de administração, gestão e performance.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Equipe de distribuição

Investidor Não Institucional

comercial.alternativos@xpi.com.br

Lucas Brandão
Leandro Bezerra
Rafael Culbert
Rafaella Reale

Investidor Institucional

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Getúlio Lobo
Gustavo Ozer
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Hugo Massachi
Lilian Rech
Lucas Genoso
Marco Regino
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

8. Anexos

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Condições de Cessão

Proteções ao cotista impostas por Regulamento

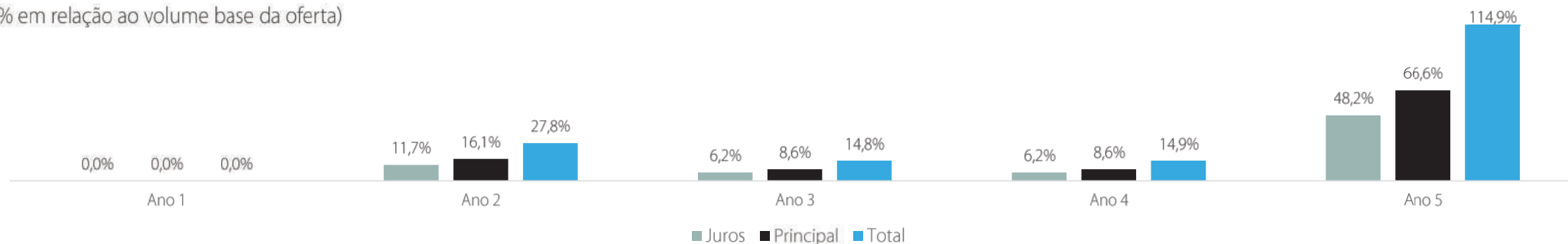
- 1 Até 6% do PL em uma única classe de FIDC aberto
- 2 Até 5% do PL em uma única classe de FIDC fechado
- 3 Até 3% do PL em um único DC que não seja cota de FIDC e até 15% do PL em outros DCs que não cotas de FIDC
- 4 Para FIDCs Multi Cedente-Multi Sacado índice de subordinação de, no mínimo, 20% para as cotas seniores e 10% para as cotas mezanino
- 5 Até 33% do PL em cotas de FIDC que tenham como gestor parte relacionada da Gestora
- 6 Até 33% do PL em classes de FIDC Mono Cedente/Mono Sacado que tenham cedentes ou sacados como parte relacionadas da Gestora

Simulação da Distribuição de Rendimentos

Captação de R\$400 milhões, com 12 meses de carência para distribuição e alocação da oferta em 4 meses após a liquidação

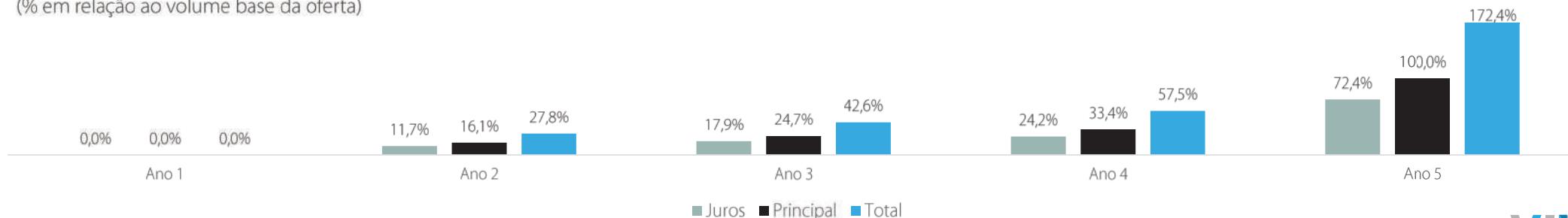
Simulação do Fluxo de Distribuições Anuais

(% em relação ao volume base da oferta)



Simulação do Fluxo de Caixa Acumulado

(% em relação ao volume base da oferta)



QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Vinci Crédito Privado

Vantagens competitivas



Modelo de Negócios Único

- Equipe com mais de **25 anos de experiência em crédito**, com **performance resiliente** ao longo dos mais variados ciclos econômicos.
- **Benefícios/Sinergias da Plataforma Vinci** com capacidades integradas, **conhecimento macro setorial e geração de oportunidades de investimentos**.
- Foco em fundos de crédito de **longo prazo**, com uma base majoritariamente de **Investidores Institucionais**.



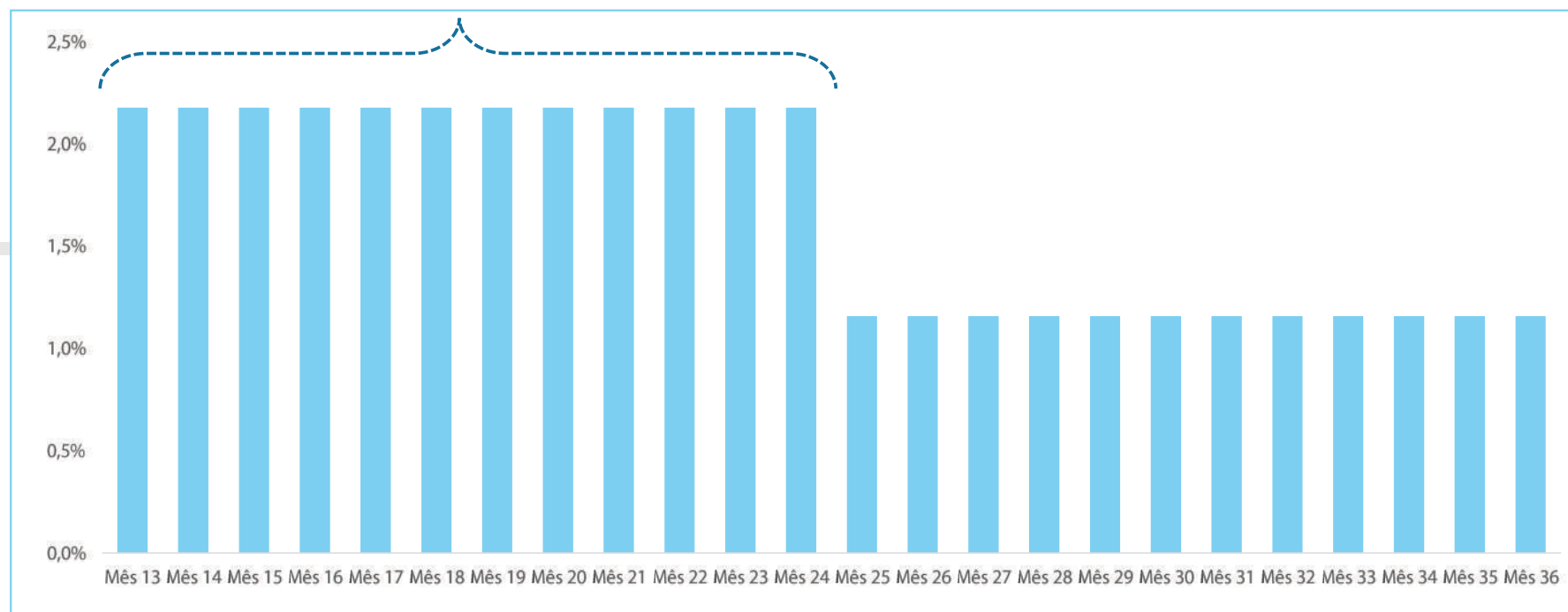
Processo de Investimento Robusto

- **Análise Fundamentalista** e **monitoramento ativo** buscando performance consistente e preservação de capital.
- Vinci possui mais de **10 anos** de experiência na gestão de Fundos que investem em cotas sênior e mezanino de **FIDCs**.
- Foco em **private-debt**, com profundo entendimento de **instrumentos de dívida** e **dinâmicas de mercado**.

Projeção da Distribuição de Rendimentos ¹

Captação de R\$400 milhões, com 12 meses de carência para distribuição e alocação da oferta em 4 meses após a liquidação

Distribuição dos resultados acumulados nos primeiros 12 meses nos 12 meses subsequentes



1º ao 12º mes
com carência
de juros e
principal

37º ao 60º
mês incluindo
amortização
de principal

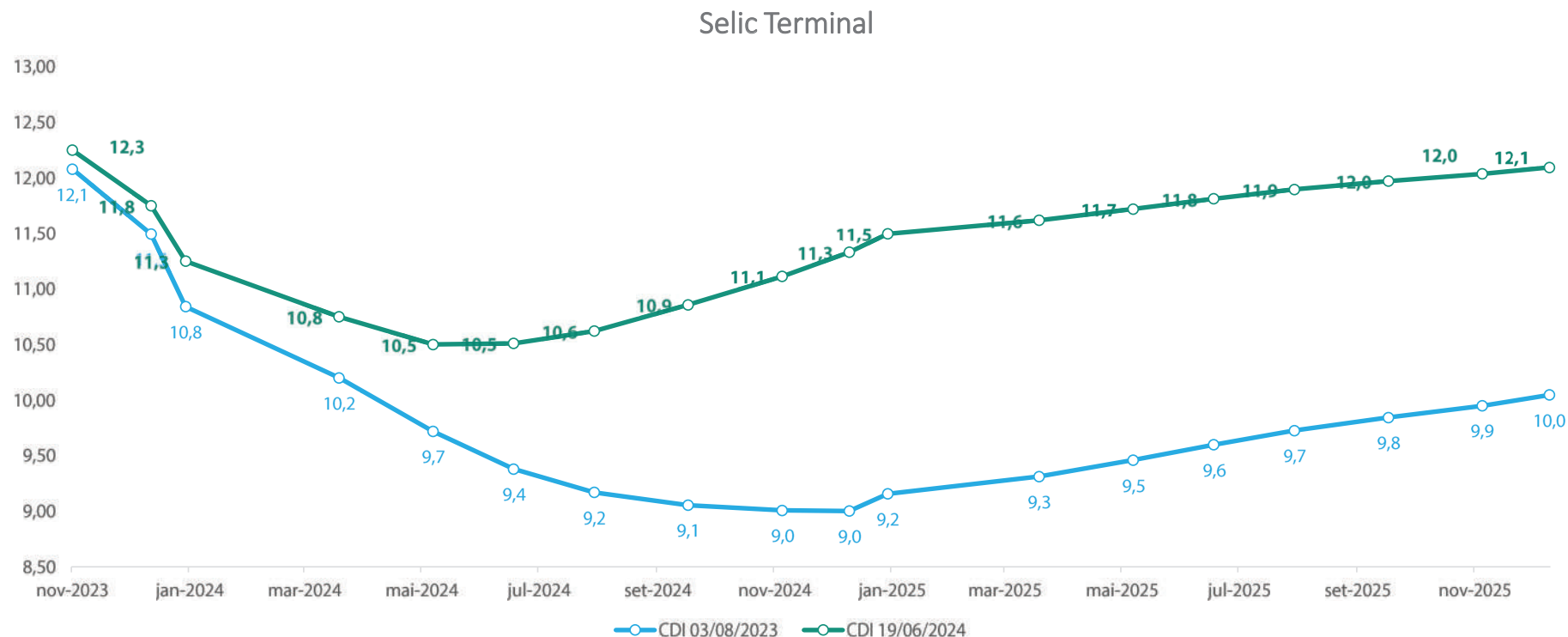
Nota 1: Considera para fins de estudo de viabilidade, a captação do montante base da oferta de R\$400 milhões, alocados em 4 meses após a integralização, aplicados em uma carteira com taxa média de CDI+5,8% e um CDI médio no período estimado pela curva do CDI préfixada projetada igual a 11,3%. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

VINCI
partners

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Curva Futura de Juros já precifica aumento da Selic ainda em 2024

O CDI mais alto tende a favorecer aplicação em FIDCs que são títulos de renda fixa pós fixados



Fonte: Banco Central. Elaboração Vinci Partners. Link: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasmonetariascredito> QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

O PROSPECTO, A LÂMINA E TODOS OS DEMAIS ANÚNCIOS, COMUNICADOS OU INFORMAÇÕES RELATIVOS À OFERTA SERÃO DIVULGADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html> (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);

Gestora: <https://www.vincipartners.com/distribuicao> (neste website clicar em "Crédito", na sequência " Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios " e então no documento desejado);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública de Distribuição da Primeira Emissão de Cotas do Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", ou na opção desejada);

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website (a) localizar e clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2024", localizar a opção "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", e, então, clicar no documento desejado); ou (b) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM), clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar Vinci Crédito Portfólio CDI + Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e, então, localizar o documento desejado).

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

9. Fatores de Risco

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO, A LÂMINA DA OFERTA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins deste Material Publicitário, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas neste Material publicitário devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto no Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Fatores de Risco

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de maior materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 26 do Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de baixa liquidez decorrente de restrições à negociação: As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes: O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Fatores de Risco

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto: O Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas no Prospecto: O Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo do Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora: O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que o Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Fatores de Risco

Risco de Ausência de Histórico da Carteira. O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data do Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

A diligência jurídica apresentou escopo restrito. O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes do Prospecto, de modo que podem não estar elencados no Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo. A não aquisição dos Direitos Creditórios em virtude de não atendimento de condições precedentes, ou a materialização de potenciais passivos não considerados previamente podem impactar a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores: Caso na Data de Liquidação (conforme definida no Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedidos de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de maior materialidade

Risco de Crédito / Contraparte: Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Fatores de Risco

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar as suas Cotas no mercado secundário ou sobre seu preço de venda, podendo acarretar perda patrimonial ao Cotista.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Riscos de média materialidade

Risco de Liquidez: A classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Fatores de Risco

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco Relacionado à Destituição da Gestora: A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa dependerá de decisão final proferida no âmbito de procedimento arbitral perante Tribunal Arbitral ou decisão final em processo sancionador perante a CVM. Até que referida decisão seja proferida, eventuais valores devidos à Gestora a título de Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar, nos termos do Regulamento, serão provisionados em Conta Vinculada. Não é possível prever o tempo que o Tribunal Arbitral levará para proferir tal decisão, sendo que eventual demora na decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral competente para fins de caracterização de Justa Causa em eventual destituição da Gestora poderá acrescer o montante provisionado em Conta Vinculada e impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial: Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Fatores de Risco

Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios. Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Risco de restrição na negociação dos ativos. Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Fatores de Risco

Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Insuficiência da política de cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, a política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que poderão ser adotados na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, não sendo possível um maior detalhamento de tais procedimentos ou dos fatores de risco a eles relacionados. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento imobiliário é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Fatores de Risco

Riscos de baixa materialidade

Risco Tributário: Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

Risco Regulatório: Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

Risco de Concentração: A carteira da classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

Risco em Mercado de Derivativos: A classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da classe.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios: A classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios: No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Fatores de Risco

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas. Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Pré-Pagamento ou amortização extraordinária dos ativos. Os Direitos Creditórios poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de novos Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pelo Fundo, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelos Gestores, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência deste fato.

Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem: A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Regulamento. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira da classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à classe e aos Cotistas.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes: Tendo em vista que a classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela classe.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica: A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Fatores de Risco

Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) a deterioração econômica do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

Fatores de Risco

A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de fungibilidade. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo o que pode resultar em prejuízos para os Cotistas.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, resultando em prejuízos para os Cotistas.

Risco pela realização de operações com derivativos. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

Quórum qualificado. O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Fatores de Risco

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento. A Gestora, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que a Gestora acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora e pela Administradora, conforme orientação da Gestora na tomada de decisões de investimento. Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade da Gestora e/ou da Administradora (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pela Gestora e/ou pela Administradora, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de desenquadramento passivo involuntário. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Risco decorrente de alterações do Regulamento. O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste. No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco relativo à concentração e pulverização. Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Fatores de Risco

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista.

Não existência de garantia de eliminação de riscos: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, consequentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pela Administradora para o Fundo poderá ter sua eficiência reduzida.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.



PROSPECTO DEFINITIVO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

VINCI CRÉDITO PORTFÓLIO CDI + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Gerido pela

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.